



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 058

QUINTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 64, DE 1977-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 57, de 1977-CN (n.º 125, de 1977, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.549, de 20 de abril de 1977, que "reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

Relator: Deputado Passos Pôrto.

Com a Mensagem n.º 57, de 1977-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.549, de 20 de abril de 1977, que "reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

O diploma legal, em exame, concede, de imediato, reajuste de 30% (trinta por cento) nos valores dos vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo dos Quadros Permanentes e Suplementares das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais.

A matéria estabelece que a reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de níveis, dos cargos que o integram, será feita por deliberação do tribunal, através de Portaria do seu Presidente, "mantida a escala a que se referem os artigos 2.º e 9.º do Decreto-lei n.º 1.461, de 23 de abril de 1976, com os respectivos valores reajustados na forma deste Decreto-lei e observados os limites dos recursos orçamentários próprios e as instruções do Tribunal Superior Eleitoral".

"O servidor sujeito à jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas, quando investido em função integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, fará jus à correspondente gratificação no valor

estabelecido no Anexo II, a que se refere o artigo 1.º deste Decreto-lei, vinculado à respectiva jornada e complementado com a importância proporcional ao número de horas excedentes".

O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por dependente.

O reajuste de vencimentos, gratificações e proventos e salário-família concedidos pelo Decreto-lei em exame, vige a partir de 1.º de março.

Considerando que as despesas decorrentes da aplicação do texto legal serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento da União e que o instrumento utilizado encontra respaldo no art. 55, da Lei Maior, opinamos pela sua aprovação nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 56, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.549, de 20 de abril de 1977, que reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.549, de 20 de abril de 1977, que reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras provisões.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1977. — Senador Benjamim Farah, Presidente — Deputado Passos Pôrto, Relator — Senador Saldanha Derzi — Senador Osires Teixeira — Senador Dinarte Mariz — Senador Heitor Dias — Senador Lázaro Barboza — Senador Ruy Carneiro — Deputado Newton Barreira — Deputado Joir Brasileiro — Deputado Magno Baçelar — Deputado Sebastião Rodrigues Júnior.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 105^a SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE JUNHO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ATHIÉ COURY — Requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Santos, dirigido à PORTOBRAS, solicitando um melhor padrão salarial para os artífices da Companhia Docas de Santos.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — 28º aniversário de atuação no Estado do Rio de Janeiro, da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC.

DEPUTADO JERONIMO SANTANA — Restrições à atuação do INCRA no Território de Rondônia, no que concerne à regularização de imensas áreas de seringais.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Medidas que teriam sido determinadas pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Banco Central do Brasil, referentes à suspensão de financiamentos agrícolas

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EVANDRO MENDES VIANA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

HELVÉCIO DE LIMA CAMARGO

Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

DEPUTADO DASO COIMBRA — Medidas adotadas pelo DETRAN que têm concorrido para o melhoramento do tráfego em cidades do Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO VASCO AMARO — Telegrama recebido do Presidente da Câmara Municipal de Alegrete—RS, pelo qual transmite a preocupação daquela edilidade em relação à política do Governo no setor agropecuário.

DEPUTADO FRANCISCO ROCHA — Projeto aprovado pelo Conselho de Administração da PETROBRÁS referente à instalação de uma nova refinaria em Manaus.

DEPUTADO GERALDO FREIRE — Carta recebida do ex-Deputado Brito Velho, na qual aborda a implantação do divórcio no País.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se sexta-feira, às 18 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 7/77-CN, que estabelece base para correção monetária e dá outras providências. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitadas as emendas. À sanção.

1.4 — OFÍCIO

— Da Presidenta da Comissão Mista incumbida do estudo das Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 6, 9, 10, 11 e 12, de 1977, (dissolubilidade do casamento), encaminhando à Mesa as referidas propostas, nos termos do art. 20 do Regimento Comum, em virtude de estar esgotado o prazo destinado aos trabalhos daquela Comissão.

1.5 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

— Abertura, a partir do dia 10 do corrente, das inscrições de oradores para discussão das propostas de emenda à Constituição que se referem à dissolução do vínculo conjugal, independentemente da convocação da sessão respectiva.

— Encaminhamento à Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 11/77-CN que “institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social”, do recurso interposto pelo Sr. Deputado Peixoto Filho sobre a tramitação da matéria.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DE COMISSÃO MISTA

— Ata sucinta e circunstanciada da 2ª Reunião da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 2/77-CN, que altera dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Contravenções Penais, e dá outras providências.

ATA DA 105^a SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE JUNHO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cutete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello —

Luz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leôn Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novais — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Flórim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Áécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota

Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasuno-ri Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanholt — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt —

ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 347 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Athiê Coury.

O SR. ATHIÊ COURY (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em sessão de 7 deste mês na Câmara Municipal de Santos, foi aprovado requerimento do Nobre Vereador Eduardo Castilho Salvador, para que aquela edilidade oficialasse à PORTOBRÁS, pedindo sua interferência junto à Companhia Docas de Santos para que esta melhore, com urgência, o padrão salarial dos artífices, que possuem em geral mão-de-obra especializada que é, não obstante, mal remunerada.

O que levou o eficiente Vereador Eduardo Castilho Salvador a propor essa medida, Sr. Presidente, foi sua preocupação, sensível que ele é aos problemas sociais de nossa cidade comum — Santos — de que poderia, em futuro bem próximo, haver um risco alarmante de saída em massa de artífices especializados, pois tem sido bem fácil sua assimilação pelas grandes empresas de Cubatão e da Grande São Paulo, as quais pagam salários mais elevados do que os da Companhia Docas de Santos, em virtude da escassez de mão-de-obra especializada na região.

Há, entretanto, como muito bem frisou o Vereador santista na justificação do seu requerimento, pelo menos um fator sério que leva a Companhia Docas de Santos a agir com bastante cautela na aplicação de sua política salarial: é o exígido tempo para o término da concessão de exploração do Porto de Santos que ela detém, que determina seu desinteresse pela manutenção de tais artífices em seus quadros, não se importando muito com seu destino salarial.

Dessa forma, Sr. Presidente, parece estar a Companhia Docas de Santos desinteressada com o destino de seus artífices dentro da Empresa, não se importando mesmo em substituir os que se demitem por outros trabalhadores de serviços gerais, portanto, não especializados.

É justamente por isso, Srs. Congressistas, que se torna necessária a intervenção da PORTOBRÁS, não só para a defesa dos interesses dos artífices em si, como também para a defesa dos próprios interesses da PORTOBRÁS. Todos sabem que, terminando o prazo da concessão para a Companhia Docas de Santos, o Porto de Santos não vai, não pode parar. Não necessito de exaltar aqui, mais uma vez, a importância do Porto de Santos, não digo para a economia paulista, mas para toda a economia brasileira. Quer seja para a Companhia Docas, quer seja para outra empresa, quer seja para a própria PORTOBRÁS, o grande terminal marítimo e fim natural de nosso maior corredor de exportação vai continuar a necessitar do trabalho especializado dos artífices que agora lá mourem.

É necessário, pois, que se tomem providências urgentes, Srs. Congressistas, para que se resolva o seriíssimo problema do padrão salarial dos artífices da Companhia Docas de Santos. É necessário que se estabeleça justa salarial dentro do maior complexo portuário do hemisfério sul. Apelo, pois, às autoridades competentes para que tomem, com a urgência que a importância do caso impõe, as medidas necessárias para o reparo dessa injustiça.

Era o que tinha para dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ao ensejo das comemorações do 28º aniversário de atuação no Estado do Rio de Janeiro, da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), impõe-se-me o dever de registrá-lo nos Anais do Congresso Nacional, frente aos assinalados serviços prestados ao desenvolvimento cultural da mocidade fluminense, como uma das mais categorizadas organizações educacionais do País.

Ressalte-se que a CNEC é uma sociedade sem fins lucrativos e com maior atuação nas comunidades do interior.

No Estado do Rio, conta com 70 mil alunos, distribuídos por 180 escolas em 61 dos 64 municípios, enquanto em todo país as estatísticas acusam 1.300 escolas, 370 mil alunos e 22 mil professores.

Acresce dizer ainda que, no momento constrói 806 salas de aulas em trabalho de mutirão. E cede o horário ocioso de 1.618 salas de aulas às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, o que permite atender a 56 mil alunos excedentes das redes oficiais.

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, nos seus trinta e três anos de existência, já atendeu 35 milhões de estudantes nos cursos de 1º e 2º graus e de ensino profissionalizante.

Tudo isso devidamente considerado, chega-se à conclusão que a CNEC representa hoje uma força dentro do contexto educacional do País.

Assim entendendo, ao registrar o aniversário de mais um ano de salutar atividade no Estado do Rio de Janeiro, destaco o patriotismo, idealismo, capacidade e espírito público do seu Presidente, Almirante Benjamim Sodré, dos diretores e coordenador regional, professores Américo Saigado e Ivone Brochad de Oliveira e dedicados professores e servidores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Temos restrições à política do INCRA, no território de Rondônia, quanto às licitações de áreas de terras devolutas, onde vem sendo usado com intensidade a figura do testa-de-ferro no agrupamento de lotes, através de procurações, onde só um elemento adquire dez, vinte, trinta ou cinquenta lotes de dois mil hectares, fraudando a lei que limita a venda de terras devolutas, para o mesmo elemento, até mil hectares. Também é um verdadeiro escândalo a regularização de seringais com área até cem mil hectares de terras devolutas para a mesma pessoa através do famigerado tronco familiar, onde só um elemento recebe um volume de hectares de terras muito superior ao permitido pela Constituição.

Geralmente, a regularização do seringal vem sendo feito em áreas já ocupadas por seringueiros ou por posseiros. Quer dizer, os hectares recebidos pelo tronco familiar, bem não recebe promessa do INCRA de ser regularizado, já estão sendo vendidos na bolsa de imóveis, facultando uma enorme exploração imobiliária e um grande escândalo naquilo que se entende por terras devolutas na área do Território Federal.

O Vereador Noé Inácio dos Santos, que já propôs uma ação popular, perante a Justiça Federal, contra o escândalo da burla da lei na concessão de terras devolutas, proferiu na Câmara de Vereadores de Porto Velho o discurso que passo a ler:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos aqui nesta Tribuna para dizer que ainda tem muita gente no INCRA que precisa de ser afastado daquela Autarquia.

Não bastou o Presidente Geisel ter exonerado o Silvio Gonçalves de Faria. É preciso investigar mais para saber qual

o rendimento de funcionários do INCRA. É preciso saber porque o Sr. Cristiano Machado Neto legalizou 52 lotes de 2.000ha para o Sr. Moisés de Freitas. Todos sabem que o Dr. Amadeu foi à Brasília para resolver parte do assunto.

Pergunta-se: Por que o Diretor do Departamento Fundiário do INCRA legalizou 52 lotes para o Sr. Moisés, quando nós sabemos que a BR-164 está cheia de colonos sem terra?

O INCRA com a política do tronco familiar gastou mais de 2 bilhões de cruzeiros dando muitas terras para um e deixando muitos sem terras.

Essa política de tronco familiar envolve o Sr. Cristiano Machado Neto, diretor do INCRA, pois é ele quem homologa a decisão final.

As autoridades deste País precisam saber qual é o interesse maior do Sr. Cristiano.

Sr. Presidente, é lamentável que o Ministério da Fazenda não faça um levantamento das rendas de muita gente no Território.

O Departamento Fundiário do INCRA é presidido pelo Sr. Cristiano Machado Neto, ligado ao Sr. Hélio Palma de Arruda, Diretor do INCRA, cujo currículo não o recomenda.

Os Senhores Hélio Palma de Arruda e Cristiano Machado Neto vêm incentivando a exdrúxula formação dos troncos familiares, de lotes de áreas devolutas de terras em Rondônia.

Os resultados dessa política são nefastos para a Nação porque beneficia um em detrimento de milhares de famílias sem terras. Esse tipo de política só visa a legalizar grandes áreas para uma só pessoa, como é o caso do MUQUI, em 21.000ha.

Essas legalizações feitas pelos diretores do INCRA burlam a Constituição e a legislação agrária pertinente, resultando uma violenta especulação imobiliária. Todos sabem que os beneficiados desses troncos familiares, antes de receberem os títulos das terras já arranjaram corretores para vendê-las a terceiros.

Os troncos familiares não são para fixação dos antigos seringalistas e sim para vender as terras legalizadas.

Está provado, pois, que a criação extralegal do tronco familiar foi uma invenção do Dr. Fuad Darwhic, de Rondônia. Está provado, também, que o grande interesse de diretores como Cristiano Machado Neto e Palma Arruda é dar concessões de títulos de terras devolutas acima de 1.000ha.

Esse diretores sabem que os beneficiados dos troncos familiares só têm interesses em vender as terras legalizadas. Será que há associação no produto das transações? As transações de terras no Território são feitas a alto preço bem antes de serem tituladas. Muitas áreas são vendidas apenas com a ordem do INCRA para a sua demarcação.

O Sr. Silvio Gonçalves de Faria tem uma firma de topografia. Ora, Sr. Presidente, como se pode conciliar um ex-funcionário do INCRA e atual do Governo, com uma firma de topografia?

A venda da Reserva Florestal de Pimenta Bueno, onde está comprovado o envolvimento de Izaías Silvão e outros, onde fizeram 105 lotes nesta Reserva, dos quais foram vendidos 15 lotes pelo Sr. Izaías que era acobertado por Silvão, nesse negócio.

Tanto é verdade, que se comprovou que parte do produto dessas vendas, mais de 1 milhão de cruzeiros, o Izaías declarou haver entregue a Silvão. Esse dinheiro foi transferido de banco em Rondonópolis a Manaus, conforme inúmeras publicações no jornal *O Guaporé*.

Esse fato é público e notório, objeto de inquérito na Polícia Federal e nenhuma providência penal foi tomada contra os responsáveis por esses escândalos dos dirigentes do INCRA do Território.

Ninguém dá notícia do inquérito que realizou a Polícia Federal. Sabe-se que a alta direção do INCRA tem conhecimento dos fatos, mas permanece indiferente, não providenciando nada e até mantém o Izaías como seu funcionário.

Parce evidente que os responsáveis pela venda da reserva florestal de Pimenta Bueno repartiam o produto dessas transações, dada a indiferença da administração em apurar os fatos.

Esse inquérito foi encaminhado a Juízo para denúncia. Baixado para diligências, não mais voltou a Juízo. Isso há mais de um ano.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, é preciso que o Ministério da Fazenda faça um levantamento da origem da renda de muita gente no Território, porque só assim esse Território desenvolverá em paz.

É preciso que se esclareça também por qual razão as grandes áreas são regularizadas a curto prazo enquanto que o pequeno colono, o agricultor, o seringueiro, têm seus processos de legitimação ou regularização guardados num recôndito alguma gaveta do INCRA, cujos funcionários não se animam a fazê-los movimentar.

A Reforma Agrária, apesar do interesse do Poder Central em realizá-la e ter a lei que a instituiu nascido durante o processo revolucionário brasileiro, não vem sendo preocupação dos senhores dirigentes do INCRA, muito mais interessados em regularizar grandes áreas.

É necessário também que as autoridades tomem conhecimento das manobras que vêm sendo feitas com a utilização de elementos do INCRA, possibilitando que uma só pessoa adquira milhares de hectares de terras, estabelecendo-se grandes latifúndios em mãos de uma única pessoa.

O milionário arranja dezenas de testas-de-ferro, e, com procura destes entram nas licitações do INCRA; promove a regularização utilizando-se do tronco familiar; falsifica documentos, enfim, arranca do patrimônio da União, milhares de hectares, desfigurando, totalmente, o Estatuto da Terra, em suas finalidades.

Era o que tinha a dizer, obrigado. — Noé Inacio dos Santos — Vereador — MDB. Em 13-5-77"

Sr. Presidente, encaminho mais uma vez este pronunciamento à CPI do Sistema Fundiário, na Câmara dos Deputados, para que ela tome conhecimento desse escândalo que está acontecendo no INCRA de Rondônia, que é a regularização de imensas áreas de seringais da União em favor de uma só pessoa e em prejuízo de milhares de colonos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ao tomarmos conhecimento de que o Sr. Mário Henrique Simonsen, digno Ministro da Fazenda, em sua intenção de conter a inflação já tomou medidas secretas e drásticas junto ao Banco Central do Brasil, no sentido de suspender financiamentos agrícolas e suas contratações entre os bancos oficiais e mutuários de projetos agropecuários, cujo ato, caso persista, representará o caos agrícola em nosso País, bem como o desespero dos homens do campo que tanto confiaram em nosso Governo, eis que, como medida de urgência, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, o encaminhamento deste, para que, em tempo, possa suspender a mais arbitrária medida tomada por um Ministro da Fazenda nos últimos tempos, em detrimento da lavoura e do complexo industrial brasileiro que dela depende.

A atitude do Sr. Ministro da Fazenda junto ao Banco Central do Brasil e demais bancos oficiais, pela suspensão imediata de contratações de projetos agropecuários, ou seja, suspensão de recursos financeiros aos lavradores, sintetiza a suspensão de todas as metas de programa básico da vida nacional; ou melhor, a suspensão da meta desenvolvimentista nacional, que com tanto mérito e sacrifício, e sob nossos aplausos, o Governo se propôs a enfrentar em favor do bem comum e de nossa Pátria. Essa atitude desnecessária significa o tolhimento de uma meta redentora, básica, alimentar, de infraestrutura agrícola tão carente em nosso torrão natal.

Desmotivar o homem do campo é intransqüilizar a própria família brasileira, pois ele, no seu ostracismo, na sua solidão, tendo como companheira a noite, restando-lhe a fé na produção que sonha, seria negar tudo o que lhe foi proposto, negar-lhe até o financiamento do seu investimento e custeio agrícola, conforme atitude tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda em época tão carente de recursos agrícolas para desbravar o sertão brasileiro. Para o Governo, a retirada do lavrador e agricultor de nosso sertão brasileiro causa prejuízo, pois, como se sabe, este humilde agricultor fixado em nossas faixas de fronteira, afugenta raízes de idiomas e línguas estrangeiras, por resistência de invasão de estrangeiros de países vizinhos em nosso solo.

Dentro do trabalho árduo, o nosso agricultor, além de recursos econômicos que proporciona à nossa Pátria, serve como um verdadeiro soldado na defesa de nosso solo e como um professor sem escola para divulgar o idioma pátrio, tudo sob sacrifício, sem escolaridade para seus próprios filhos, que serão os homens de amanhã.

Eis a razão pela qual fazemos esta imprecação ao mais alto mandatário de nossa Pátria, para que se suspenda a medida tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda, sob o ideal do desenvolvimento nacional, cujas metas não poderão ser detidas, pois a nossa lavoura representa a segurança e retaguarda financeira contra o fantasma da inflação, como representa uma futura independência econômica de um endividamento externo. A lavoura, à semelhança do petróleo, significa também segurança nacional que, através de estímulo e eficácia, representa metas redentoras da grande arrancada nacional.

Na década de 30, os EUA, através seu governo, teve a coragem indomita de dedicar-se de corpo e alma à lavoura, e com seu êxito tornou-se independente e fortalecido economicamente, sendo, hoje, os Estados Unidos da América do Norte o esplendor de civilização que todos souberam respeitar e aplaudir, tendo nessa conquista primorosa os efeitos de um investimento integral e total à sua agricultura, caminhos, metas e meios de sua redenção.

Pelo que percebemos, o Brasil, a exemplo de seus coirmãos norte-americanos, também teve a coragem de investir e acreditar nos seus homens da lavoura, contudo nos parece estranha e inoportuna essa medida adotada pelo Sr. Ministro da Fazenda ao tentar cortar o rumo inflacionário, pondo em risco a permanência insustentável de nossas indústrias de tratores e bens de consumo agrícola, através do desestímulo e paralisação de nossa lavoura, que tanto depende de carinho, dedicação e mãos que trabalham.

Sr. Presidente, tomamos essa atitude e iniciativa face ao Sr. Mário Henrique Simonsen, mui digno Ministro da Fazenda, diariamente referir-se à inflação, e que para contê-la, não tomará medidas drásticas, contudo, isso não representa a verdade, pois, secretamente e sob sua determinação, o Banco Central do Brasil, e seus órgãos, já tomaram posição junto aos bancos oficiais, com circulares para pôr fim a financiamentos agrícolas e impedimentos de contratações de projetos agrícolas em todo território nacional, cuja medida causará nestes dias, assim divulgada, o maior clamor público da história de um povo que acredita e continua a acreditar no Governo Geisel e na sua propaganda otimista no desbravamento e desenvolvimento agrícola, e em especial dos cerrados da região amazônica, norte, centro e nordeste, deste País.

O lavrador do sul do País, confiando na pregação governamental, do estímulo que propôs a investir na terra sagrada, vendeu tudo o que lhe pertencia e restava em seu ex-Estado de origem,

comprando um pedaço de terra em uma das regiões amazônica, centro, norte e nordeste de nosso País, e, qual bôia-fria, junto com seus filhos, mulher, nora e netos, para o seu novo mundo foi e instalou-se debaixo de rancho, enfrentando a doença, a fome e morte inesperada e surpreendente, e, com coragem e confiança no Governo ali investiu o seu último recurso no desbravamento, através do fogo, enleiramento, gradeação, aplicação de calcário, e mais gradeação, tudo isso estribado em um projeto agrícola já em tramitação nos órgãos financeiros e oficiais. E, de surpresa, como um golpe fatal, eis que vem a suspensão total de todo e qualquer investimento agrícola por determinação do Sr. Ministro da Fazenda.

Isso representa o caos de nossa lavoura; o desperdício de uma iniciativa positiva; é a desintegração nacional; é o abandono do homem do campo; é a degradação irrecuperável da lavoura; é a falta de recursos para esses brasileiros voltarem, sem mais nada, para suas origens para tudo recomeçar, sem o crédito bancário, sem mão amiga, sem o pão, sem confiança em mais ninguém, obrigando-se a vender com prejuízo o que comprar; é o recomeçar de uma nova vida sabendo Deus como; — tudo isso, Sr. Presidente, face a uma iniciativa impatriótica sob o argumento infundado de conter a inflação.

Caso essa medida do Sr. Ministro da Fazenda venha a vigorar, se hoje importamos o feijão, amanhã importaremos o arroz, a soja, o café, o milho, o trigo, o açúcar, a madeira beneficiada, máquinas agrícolas, o adubo, o fertilizante, para não dizer o pão.

Solicitamos ao Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, para que suspenda medidas governamentais no tângente ao combate à inflação que venham atingir um programa pré-estabelecido na lavoura nacional, isto como medida de segurança pública e social, no sentido de por fim ao risco clamoroso que se avizinha, caso seja efetivada esta atitude de ordem econômico-financeira.

Confiantes na atitude serena do Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, mesmo sem sermos agricultores ou pecuaristas, solicitamos determinar impedimento ao Sr. Ministro da Fazenda, na pessoa do Dr. Mário Henrique Simonsen, de atitudes que venham intranquilizar a vida agrícola do País, a fim de que não se afete a meta básica de desenvolvimento e independência econômica nacional.

É o Brasil vivo que se levantou, está de pé e em marcha; é o renascimento de nossa brasilidade; é a redenção de nossa Pátria por um único caminho: A LAVOURA; é o futuro livre que se começa a descontinar; é a confiança do povo na lavoura; é a confiança do agricultor no Governo. Esta é a Pátria amada que queremos para todos.

Parabéns, Brasil!

Requeremos seja enviado cópias deste pronunciamento ao Sr. Ministro da Fazenda, Presidente do Banco Central do Brasil e Bancos Oficiais. (Muito bem!)

O SR. PRÉSIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Visando a orientar e disciplinar o trânsito nas várias cidades do Estado do Rio de Janeiro, o DETRAN vem realizando um levantamento em cada cidade e, em particular, nos principais cruzamentos e também nos chamados corredores de tráfego. Através desses levantamentos o DETRAN tem procurado saber o número de veículos em circulação, o tempo de viagem dos ônibus, a origem e o destino dos passageiros e pedestres, e o volume de carga e descarga.

Sr. Presidente, o DETRAN em alguns municípios vem fazendo, com o auxílio da Polícia Militar, esse levantamento, e em outros, como é o caso de Volta Redonda, está contando com a colaboração de universitários do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano da Prefeitura daquele município do Sul fluminense.

Sr. Presidente, o que queremos neste instante é apresentar as nossas congratulações à direção do DETRAN pela melhoria do

sistema de trânsito nas várias cidades do interior fluminense que já foram beneficiadas pela moderna sinalização e pelos estudos efetuados pelas divisões correspondentes do DETRAN.

Sr. Presidente, assim é que no Município de Itaguaí foi feita uma verdadeira revolução no tráfego, trazendo benefícios, melhorias para circulação dos veículos, para maior segurança dos pedestres, o mesmo ocorrendo nos Municípios de Petrópolis e Teresópolis.

As nossas congratulações, portanto, endereçadas à Direção do DETRAN, pelas providências que vem tomando. (Muito bem!)

O SR. PRÉSIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Vasco Amaro.

O SR. VASCO AMARO (ARENA — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Venho de receber do meu correligionário, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete, fronteira oeste do Rio Grande do Sul, telegrama dando conta de que aquela Câmara manifesta sua preocupação com os rumos que está tomando a política do nosso Governo em relação à pecuária. Além do aumento do confisco da soja — o confisco em si já era um absurdo, uma monstruosidade, uma iniquidade, como declarei neste microfone em outra ocasião — fala-se, também do congelamento dos preços da carne e do arroz.

O Governo deveria, se assim o entende e se julga necessário manter um preço mais acessível ao consumidor — esse também sacrificado — deveria subsídiar, e não congelar preços à custa do produtor, que tem sido o bode expiatório deste País.

O problema da carne, Sr. Presidente, Sr. Congressistas, é muito grave, porque os chamados insumos, os componentes do custo de produção sobem de maneira alarmante, astronómica, a que não se põe um freio: é o arame, são os adubos, os inseticidas, os vernicidas. Ai, tem-se carta branca para subir. No entanto pretende-se congelar o preço da carne.

Com a expansão da agricultura, as áreas para criação já estão ficando reduzidas e nós vamos chegar a um ponto, se não cuidarmos melhor da nossa pecuária, esquecidos de que ela fez a grandeza do Estado de onde saíram os líderes que orientaram o Rio Grande do Sul e contribuíram de maneira decisiva na política nacional, nós vamos chegar a um ponto em que não disporemos de carne para o abastecimento da mesa nacional.

Impõe-se um reexame da situação. Já falamos aqui, mais de uma vez, do Banco Central — cuja orientação é muito discutível — quando se pleiteava dele uma prorrogação de vencimentos para aqueles financiamentos de retenção de crias e ele não concedeu. Entretanto, mais de quarenta bilhões de cruzeiros foram devorados por financeiras e empresas de poupança.

Assim, Sr. Presidente, nós vamos dirigir mais um apelo ao hoje todo-poderoso Ministro Mário Henrique Simonsen e também nos permitindo, daqui, esperar que essa nossa preocupação, essa preocupação do estancieiro do Rio Grande do Sul, essa preocupação do nosso pecuarista, agricultor, do rizicultor, chegue até o eminente Presidente Ernesto Geisel, esse gaúcho chamado para dirigir os destinos da Nação, alertando a Sua Excelência de que a situação é muito mais grave do que se pensa e do que se pode imaginar, e que não podemos deixar esses homens — que foram criados e educados no asfalto, que não têm sensibilidade para os problemas da agropecuária, porque nunca andaram como nós, quando meninos, de pés descalços, quebrando gelo nas geadas dos nossos invernos, — sem advertência, se não quisermos ver o colapso total da nossa pecuária e da rizicultura gaúcha.

Essa é a advertência que nos permitimos fazer, nesta noite de véspera de feriado. (Muito bem!)

O SR. PRÉSIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Rocha.

O SR. FRANCISCO ROCHA (MDB — RN) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É com rara satisfação que registro, hoje um fato auspicioso para o Estado do Amazonas. Trata-se da instalação, em Manaus, de uma nova refinaria, cujo projeto foi recentemente aprovado pelo Conselho de Administração da PETROBRAS e já encaminhado ao Conselho Nacional do Petróleo.

A atual refinaria de Manaus, Sr. Presidente, construída em 1955 e adquirida pela PETROBRAS em 1974, tem capacidade para processar apenas 10.000 barris diários de petróleo, correspondente, no momento, à metade das necessidades da área de sua influência.

Ela abrange os Estados do Amazonas e Acre e os Territórios de Roraima e Rondônia, além da parte do Pará Ocidental, isto é, a microrregião de Santarém. As quantidades para suprir o abastecimento vêm de outras refinarias, principalmente das situadas no litoral brasileiro.

As previsões de consumo de derivados de petróleo para a região, nos próximos anos, especialmente de óleo diesel; as vantagens econômicas, operacionais e, sobretudo, os aspectos ligados à Segurança Nacional, justificam, plenamente, a construção da nova refinaria, cujas obras deverão ter início logo após o pronunciamento do Conselho Nacional do Petróleo.

A capacidade de processamento da nova refinaria a ser instalada deverá ser de, no mínimo, 30.000 barris de petróleo por dia, podendo chegar, mesmo, até 40.000, e terá um esquema operacional que atenda de forma mais econômica e racional às necessidades regionais.

Para tanto, Sr. Presidente, o Departamento Industrial e o Serviço de Engenharia da PETROBRAS estão elaborando um plano básico de refino, ao mesmo tempo em que desenvolvem o projeto definitivo.

Segundo informa a empresa, a nova refinaria deverá entrar em funcionamento em 1982; ocupará uma área de mais de três milhões de metros quadrados, e seu custo total está orçado em torno de 1 bilhão de cruzeiros.

Vejo, pois, com alegria que o Estado do Amazonas não está esquecido pela PETROBRAS. A construção dessa refinaria irá contribuir, sensivelmente, para o progresso da Região Amazônica, pois atenderá a demanda dos derivados de petróleo existente.

Por isso, Sr. Presidente, desejo, desta tribuna, parabenizar-me com a alta direção da PETROBRAS por mais essa iniciativa no Estado do Amazonas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Freire.

O SR. GERALDO FREIRE (ARENA — MG) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Todos se lembram, no Congresso, da figura de Britto Velho, parlamentar brilhante, professor culto, brasileiro de grande coragem.

Desejo ler, para que conste dos Anais da Casa, o testemunho de S. Ex^a a respeito do divórcio:

“DIVÓRCIO — ELEMENTOS PARA REFLEXÃO”

Porto Alegre, 17 de maio de 1977

Meu caro amigo

Salve!

Não imagines tratar-se de uma voz do outro mundo. Não! Deste e bem deste em que vivemos.

Dizer que as saudades são muitas e grandes, seria óbvio. As linhas abaixo têm outra finalidade — esclarecer alguns pontos, como o faria se ainda pertencesse ao Congresso Nacional.

Antes de mais nada, uma evidência, quase um truismo: as leis são feitas para contribuírem na efetivação do bem co-

mum, do bem geral, do bem da sociedade, e não para atenderem alguns bens privados, por mais respeitáveis que sejam, por mais comovedores que se nos afigurem.

Assim sendo, tudo que direta ou indiretamente possa atingir a solidez do corpo social, seu equilíbrio, sua estabilidade, não pode, de forma alguma, ser transformado em lei.

Ora, o divórcio, que defendes sinceramente, é daqueles institutos jurídicos que podem beneficiar a alguns, mas que é sumamente danoso à coletividade em geral.

Vejamos: A monogamia indissolúvel, em princípio, exige, deve exigir, de quem vai nela ingressar multiplicidade de gestos e atitudes interiores — bem conhecer o futuro companheiro, balancear sua própria aptidão para o novo estado de vida, constatar se a mesma existe na pessoa a que se ligará. Numa palavra — a inexistência do divórcio deve levar o ser humano a refletir maduramente, a descobrir capacidade de renúncia, a ter o poder de não tornar ligeiras, demasiado rápidas decisões que levam em si todo um destino, a ser capaz do controle necessário a tomar resoluções somente após a acalma de uma emoção, de um impeto afetivo, de uma paixão fugaz como é da essência delas.

O divórcio, acenando, ao menos inconscientemente, para uma possível retirada futura, para a modificação do status ao sabor dos afetos, faz que nada do que anteriormente indiquei seja seriamente respeitado. Por que e para que aqueles esforços, dolorosos tanta vez, se haverá sempre remédio para a irreflexão, para o resolvemos agora e pensemos depois?

Isso, bem meditado por ti, há de mostrar-te com clara evidência que o divórcio constitui um antecipado afrouxamento, quando não prévia destribuição do casamento que tu, como eu, queremos o mais sólido e estável em benefício do casal, da prole, da coletividade.

Sintetizando: monogamia indissolúvel pode ser, e muitas vezes, escola de amadurecimento de sentimentos e da vontade: divórcio é, por natureza, regime que favorece e, até, convida à irresponsabilidade dos nubentes.

Ao demais, quero acrescentar um dado da mais sólida psicologia — os “entusiasmos”, as “paixões” por outro que não a esposa ou o esposo, esvaem-se, via de regra, em tempo não longo, caso inexista o divórcio, reequilibrando-se o indivíduo da passageira perturbação afetiva, por se não ter ele precipitado, já que não dispunha de saída fácil e cômoda. Conviria que lesses o belo caso relatado por Freud na “Psicopatologia da vida cotidiana”: feito um tratamento rápido, facilmente o cônjuge desviado voltou a seu equilíbrio emocional e a família não se desfez.

Completando este tópico, digo-te, baseado na minha experiência de médico e de confidente de muitos, que o “desamor”, o desinteresse pela esposa ou pelo esposo e a inclinação por outra pessoa são reações quase sempre neuróticas, curáveis por psicoterapia breve ou pelo simples aguardar paciente e voluntarioso do atingido.

Mas se assim é, para que criar um direito que virá abalar a sociedade? Medida legal de valia incomparavelmente mais salutar seria exigir dos candidatos ao casamento a freqüência regular a cursos bem conduzidos, nos quais fossem debatidas todas as questões referidas atrás e ensinadas as maneiras de dar vida à profilaxia do desajustamento e a habilitação a superá-lo quando existente.

Um segundo ponto que deve ser examinado à parte é a afirmação: “o divórcio gera divórcio”, isto é, a existência do referido instituto propicia o aumento sempre crescente deste mal. Provas?

Não fosse o divórcio gerador de divórcios, que haveria de se ver, no país, após sua introdução? No *íncio*, um grande número de separações desse tipo, correspondente à massa

represada, que não dispunha dessa solução para seus casos pessoais. Depois de algum tempo, a freqüência dos divórcios fatalmente teria de diminuir, dado que seria alimentado por fonte muito mais exígua, a saber, os casos novos de "desajuste", gerados pelas causas semelhantes às antigas, anteriores no novo estatuto, em contraposição — torno a lembrar — à referida massa copiosíssima dos casos velhos, guardados por anos e anos.

Ora, o que se vê é o contrário, exatamente o inverso, já que, em prazo bastante limitado, o número de divórcio começa a crescer, em números absolutos e relativos, formando uma curva ascendente, a demonstrar que a proposição estava certa — "divórcio gera divórcio", e as razões simples estão apontadas atrás: relaxamento na preparação para o matrimônio e enfraquecimento da determinação de opor vigorosos e sensatos obstáculos à separação, ou a sucessivas separações.

E aqui toco num terceiro ponto que merece reflexão. Quem pode divorciar-se uma vez, por que não o fará *n* vezes? É ler a literatura estrangeira e se verificará a veracidade do que digo, o que permite afirmar que a introdução do divórcio, de fato, corresponde a uma disfarçada ou mascarada ou sofisticada poligamia que se diversifica da poligamia maometana tão-só por ser poligamia sucessiva ou diacrônica, em vez da simultânea ou sincrônica.

Demonstrar a inexatidão do que escrevo é quase tão difícil como fazer a quadratura do círculo ou construir um *perpetuum mobile* do primeiro ou do segundo gênero, como os classifica a física no capítulo da termodinâmica.

Caro amigo, aqui te envio, esquematicamente, matéria para que penses, e muito, pois vais, com o teu voto, decidir das mais graves causas em que pode tocar um legislador — a família. Poderás contribuir para degradá-la ou para, ao menos, dificultar sua degradação.

Esqueci de referir uma afirmação muito explorada. O esquecimento deve se explicar por sua desvalia, ingenuidade ou tolice. Ela: "os países adiantados, em geral aceitam o divórcio, logo devemos imitá-los". Se válido o raciocínio, poder-se-ia dizer: os países adiantados apresentam índices elevados de homossexualismo, logo, deveríamos estimulá-lo; os países adiantados apresentam altos índices de criminalidade, logo devemos abrandar a luta contra o crime, e assim por diante no que se refere a toxicomanias, ao lenocínio, etc. A verdade está nisto: nem tudo o que há nos países ditos avançados é aceitável, já que o progresso material (que Spengler chamava civilização) freqüentemente se associa a uma regressão no mundo dos valores morais, espirituais (cultura, segundo o mesmo Spengler). Por fim, bastam rudimentos de antropologia cultural e de história, para saber que a monogamia indissolúvel é uma forma de progresso, visto que em culturas (aqui o termo vai com seu significado habitual e não com o do pensador alemão) mais atrasadas freqüentíssima é a poligamia ou a existência de formas de acasalamento que se confundem com o "moderno" divórcio. Os que se julgam arautos do progresso, lutando pela dissolução do vínculo matrimonial, não são progressistas, pelo contrário estão a regredir ao nível de civilizações ou culturas tribais.

Como viste, de nenhuma razão teológica, religiosa, me socorri, pois no puro campo de pensamento retamente conduzido, porque embasada na psicologia, na antropologia, na sociologia, ao mesmo resultado pode chegar um pagão ou um cristão, um ateu ou um homem de fé.

Nesta matéria, *mutatis mutandis*, poder-se-ia repetir a palavra de São Paulo: "Já não há grego e romano, judeu e gentio".

Do amigo sincero e saudoso, que te deseja as melhores inspirações do Alto. — Carlos de Britto Velho."

Esta, Sr. Presidente, a grande palavra de um velho companheiro, a quem desejo homenagear, porque a sua inteligência e a sua cultura estão sempre a serviço da Pátria, da Justiça e da Verdade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está esgotado o período destinado para breves comunicações. (Pausa.)

Para a leitura da Mensagem Presidencial nº 67, de 1977-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.554, de 24 de maio de 1977, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se sexta-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 7, de 1977-CN, que estabelece base para correção monetária e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 59, de 1977-CN, da Comissão Mista, favorável ao Projeto com a emenda que oferece, e contrário à Emenda de nº 1 a ele apresentada.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerroi a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 1977-CN

Estabelece base para correção monetária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

a) aos reajustamentos salariais de que trata a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974;

b) ao reajuste dos benefícios da previdência social, a que se refere o § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975; e

c) às correções contratualmente prefixadas nas operações de instituições financeiras

§ 2º Respeitadas as exceções indicadas no parágrafo anterior, quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN.

§ 3º Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, na vigência desta lei, de correção monetária com base em índice diverso da variação nominal da ORTN.

Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica aos contratos pelos quais a empresa se obrigue a vender bens para entrega futura ou a prestar ou fornecer serviços a serem produzidos, cujo preço poderá reajustar-se em função do custo de produção ou da variação no preço de insumos utilizados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à votação da emenda apresentada pela Comissão Mista.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada a emenda na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA Nº 1-R

Dê-se ao art. 1º, caput, a seguinte redação:

Art. 1º A correção da expressão monetária de obrigação pecuniária, decorrente de disposição legal ou de negócio jurídico, terá por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, agora, à votação da Emenda nº 1, que recebeu parecer contrário da Comissão Mista.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada a emenda na Câmara dos Deputados, não será submetida ao Senado.

Aprovado o projeto sem emendas e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 07/77-CN, o seguinte inciso:

"d) aos contratos com prazo determinado, até o respectivo término, vigentes na data da publicação desta Lei."

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

8 de junho de 1977

Excelentíssimo Senhor
Senador Petrônio Portella
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidenta da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emendas à Constituição nºs 01, 06, 09, 10, 11 e 12, de 1977 (CN), que "modifica o § 1º do art. 175 da Constituição e dispõe sobre a realização da consulta popular"; "Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 175 da Constituição"; "Dá nova redação ao § 1º do art. 175, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969"; "Altera a redação do § 1º do art. 175, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento"; "Altera a redação do § 1º do art. 175, da Constituição Federal"; "Dá nova redação ao § 1º do art. 175, da Constituição Federal", respectivamente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as supracitadas Propostas, de acordo com o art. 20 do Regimento Comum, que dispõe: "Esgotado o prazo destinado aos trabalhos da Comissão, sem a apresentação do parecer, este deverá ser proferido oralmente, em plenário, por ocasião da discussão da matéria".

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — Lygia Lessa Bastos, Presidenta.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Tendo em vista que inúmeros Srs. Parlamentares têm manifestado o desejo de se inscreverem para a discussão das propostas de emenda à Constituição que se referem à dissolução do vínculo conjugal, a Presidência, a fim de facilitar seu ordenamento, determinou à Secretaria-Geral da Mesa que abrisse as inscrições para a discussão da matéria a partir da próxima sexta-feira, dia 10 do corrente, independentemente da convocação da sessão respectiva.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A fim de dar cumprimento à decisão da Presidência, proferida na sessão da última sexta-feira, dia 3 do corrente, deveria, nesta oportunidade, ser submetido à deliberação do Plenário o recurso interposto pelo nobre Deputado Peixoto Filho e que se refere à tramitação do Projeto de Lei nº 11, de 1977-CN, que institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

Verifica-se, entretanto, falta de *quorum* para a deliberação, uma vez que grande número de Parlamentares já não mais se encontra em Plenário.

Dispõe o Regimento Comum que à Comissão Mista compete, além do exame do mérito da matéria, também o exame do seu aspecto constitucional, conforme se deduz das disposições contidas em seu art. 17 e parágrafo único do art. 37.

Em face da falta evidente de *quorum* para deliberação e, considerando as disposições regimentais já referidas, a Presidência consulta ao nobre Deputado Peixoto Filho se não seria o caso de, desistindo Sua Excelência do recurso, fosse o assunto levado à Comissão Mista, com recomendação da Presidência, para que este órgão técnico, no estudo do projeto, examinasse, também, as razões expandidas em sua questão de ordem.

Para tanto a Presidência faria encaminhar àquela Comissão as notas taquigráficas da sessão em referência a fim de instruir o processo do Projeto de Lei nº 11, de 1977-CN.

O Sr. Peixoto Filho (MDB — RJ) — Sr. Presidente, em razão da fundamentação do despacho de V. Ex^e, estou de pleno acordo com o encaminhamento da minha questão de ordem à Comissão Mista. Mesmo porque, tenho a impressão de que, a esta altura, o destino da minha questão de ordem seria evidentemente a Comissão Mista. Estou de pleno acordo com a determinação de V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Ante a aquiescência do nobre Deputado Peixoto Filho, a Presidência determina à Secretaria-Geral da Mesa as providências necessárias para chegar à Comissão Mista os documentos, a fim de possibilitar o pronunciamento nos termos da questão de ordem levantada.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

COMISSÃO MISTA

.Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1977 (CN), que "altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências".

2º REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1977

As dezessete horas do dia vinte e sete de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório "Milton Campos", reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1977 (CN), que "altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Otto

Lehmann, Osires Teixeira, Accioly Filho, Mattos Leão, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Franco Montoro e os Deputados Ibraim Abi-Ackel, Ivahir Garcia, Igo Losso, Theobaldo Barbosa, Adriano Valente, Mário Mondino, Rubem Dourado e Sérgio Murilo.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Arnon de Mello e os Deputados José Bonifácio Neto, Lidovino Fanton e Jorge Moura.

Aberto os trabalhos, o Senhor Senador Leite Chaves, Presidente, comunica aos Senhores Membros da Comissão o recebimento do ofício da Liderança da ARENA do Senado Federal, a indicação do Senhor Senador Arnon de Mello, pelo Senhor Senador Wilson Gonçalves.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que logo após é dada como aprovada.

Em seguida, a palavra é dada ao Senhor Deputado Ibraim Abi-Ackel, Relator da Matéria, que emite parecer favorável ao projeto, salvo emendas; emendas aceitas: 22, 42, 51, 52 e 62-R; emendas aceitas parcialmente: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 47, 48 e 53; emendas rejeitadas: 17, 18, 20, 21, 25, 28, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61.

Usaram da palavra os Senhores Deputado Ivahir Garcia e os Senadores Otto Lehmann e Franco Montoro, que deseja que seu voto favorável ao projeto, seja consignado em Ata em nome do Movimento Democrático Brasileiro, pelo brilhante trabalho feito pelo Senhor Relator.

Logo após, o Senhor Presidente coloca o parecer em votação, ressalvados os destaques apresentados. Em votação, é o parecer aprovado.

Em discussão os destaques referentes sobre as Emendas de nºs 34, 57 e 58. Usaram da palavra os Senhores Deputados Sérgio Murilo e os Senadores Henrique de La Rocque, Nelson Carneiro, Accioly Filho, Helvídio Nunes e Heitor Dias.

Após a discussão, é colocado em votação os destaques apresentados e os mesmos são rejeitados pela Comissão.

O Senhor Senador Leite Chaves, Presidente da Comissão, congratula-se com o Senhor Deputado Ibraim Abi-Ackel, Relator da Matéria, pelo brilhante e admirável trabalho apresentado e, agradece aos funcionários a zelosa dedicação que reservaram à Presidência.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e o apanhamento taquigráfico da referida reunião, será publicada em anexo a presente Ata e vai à publicação.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27-4-77.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

A Comissão reúne-se para discutir e votar o parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 2 de 1977 que altera dispositivos do Código de Processo Penal, da Lei de Contravenções Penais e dá outras providências.

Sugiro que se dispense a leitura da Ata da reunião de instalação, na forma do que estabelece o art. 130 do Regimento Interno do Senado.

Comunico aos ilustres membros desta Comissão que recebemos 61 emendas, tanto de Deputados como de Senadores. As emendas de logo foram entregues ao ilustre Relator, o digno Deputado Ibraim Abi-Ackel que já esteve familiarizado com a matéria por ocasião de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada na Câmara dos Deputados, com este mesmo objetivo, quer dizer, o estudo e o conhecimento do problema carcerário nacional. Cabe-me, ainda, comunicar aos senhores Membros que o Senador Wilson Gonçalves foi substituído pelo Senador Arnon de Mello, nesta Comissão.

Feitas estas comunicações tenho o prazer e a satisfação de passar a palavra ao ilustre Relator Ibraim Abi-Ackel para que dê conhecimento à Casa do seu trabalho acerca da matéria.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Sr. Presidente, indago de V. Ex^e, consultada a Douta Comissão, se é dispensável a leitura do Parecer em face da distribuição do seu testo.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Gostaria de ouvir a Comissão a respeito. A matéria teve ampla tramitação, bastante divulgada, e não sei se os membros julgam necessária ou não a leitura do Parecer.

O SR. HELVÍDIO NUNES — A meu ver a leitura total do Parecer, que foi fartamente distribuído, não será necessária, podendo o Sr. Relator fazer um resumo do seu Parecer. É a sugestão que ofereço à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Sendo a única sugestão de plenário, ouço o Relator da conveniência ou não da aceitação.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Pois não, Sr. Presidente, estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Informo ao Sr. Senador Helvídio Nunes, que o Relator, de bom grado, aceita a sugestão.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão Mista, o Projeto de Lei nº 2/77 pretende ser uma solução urgente para uma situação de crise. Seria fastidioso enumerar, no curso desta reunião, os motivos que, em decorrência de longo abandono, levaram o que se denomina de sistema penitenciário nacional a uma situação de crise, praticamente, insolúvel. Dentre os seus numerosos defeitos, dentre as falhas aberrantes que ostentam todas elas impeditivas do êxito do tratamento penal, que é a única justificativa de sua existência, o mal da superlotação carcerária pode ser erigido como, de todos eles, o mais funesto.

A superlotação carcerária não esgota os seus malefícios na simples superpopulação das celas. Ela não esgota a influência corruptora que exerce sobre todos os condenados apenas no fato de impedir a sua seleção em grupos e desta forma impedindo, também, a individualização do tratamento penal.

A superlotação carcerária é sobretudo corruptora, porque atenua a força do caráter, impõe uma perda paulatina das aptidões do trabalho, força uma intimidade inevitável e profunda num ambiente de estufa em que os mais fortes impõem, inevitavelmente, a sua força sobre os mais fracos.

O cárcere concebido nestes termos já foi definido alhures como semelhante de reincidência pois que, ao revés de propiciar a reinserção social do detento e do recluso, ele apenas se transforma numa escola de aperfeiçoamento criminal de cujos limites ninguém sai, com o físico e com a honra ultrajados por acontecimento que não vale a pena retifilar no curso desta reunião.

Esta superlotação carcerária é ainda maior nas fases policial e judicial do que na fase posterior à sentença condenatória, isto é, os seus efeitos nefastos se fazem sentir com muito maior ênfase sobre o número maior de prisioneiros provisórios, isto é, aqueles recolhidos ao cárcere por força de prisão preventiva, de prisão em flagrante e por sentença de pronúncia, os quais por não terem ainda sido condenados têm a seu favor a presunção de inocência. E é, também, funesta para aqueles que uma vez condenados, embora em número inferior aos presos provisórios, têm que durante anos contínuos de sua vida sofrer a dupla constrição da sociedade carcerária. Chamo de dupla constrição, porque é ilusória a suposição de que na vida prisional o poder esteja concentrado de um só lado. É evidente que a vida prisional se caracteriza por um conjunto de regras e de normas e até pela prevalência de uma vontade do guarda, do Diretor, que quase sempre substitui a norma e a regra e que são todos eles a norma, a regra e a vontade pessoal impostas ao prisioneiro em nome de um sistema que não admite contestação, porque é totalitário em sua composição e indiscutível na sua forma de imposição. Mas o preso que no Brasil não tem os seus direitos alcançados pela sentença, protegidos por uma lei dogmática de eficácia jurídica, no Brasil o preso não sofre apenas essa constrição da parte, que chamariamos

totalitária do sistema prisional. Ele sofre, também a constrição, a coação e a coerção da própria sociedade prisional que desenvolve formas sutis de adaptação à vida sem liberdade e que, em decorrência disso, compõe a sua estrutura social através de determinados ritos e determinadas normas dificilmente perceptíveis por aqueles que habitam fora de seus muros, mas que ostenta determinadas regras como, por exemplo, a da pena de morte que é aplicada, inapelavelmente, por exemplo contra os crimes de apelação, sejam eles quais forem e a subordinação dos mais fracos aos mais fortes.

Dentre os numerosos aspectos e peculiaridades da vida prisional, nos termos em que ela vinha se desenvolvendo no Brasil, nos termos em que ainda está posta, nós poderíamos chamar a atenção, na linha de cumeada dos seus grandes males, para um que constitui um dos terrenos de mais difícil avaliação, mas que no julgamento de todos os penalistas e diretores de estabelecimentos prisionais tem que merecer urgentes medidas da parte dos Poderes constituídos da República. Trata-se de segregação pura e simples, isto é, do vazio, do hábito de se encarcerar o delinquente, qualquer que seja o seu grau de emendabilidade, a imposição de uma norma que não reconhece a diversidade da situação de periculosidade de cada agente, que faz tábula rasa da personalidade de cada um, dando a todos, seja qual for a intensidade do dolo, do crime que praticou e, seja qual for, até mesmo o crime que tenha praticado, o mesmíssimo tratamento. Daí porque os primários, recolhidos sem nenhuma ou escassa periculosidade ao cárcere, têm o mesmo tratamento dos salteadores cuja inclinação para o crime ficou revelada através de repetidas reincidências; os presos de bom comportamento, que se afeiçoam logo às implicações da vida prisional, submetidos à implicância, à ditadura e às manifestações de força dos criminosos tidos como irrecuperáveis pela própria sistemática da vida prisional.

A Comissão Parlamentar de Inquérito que no ano de 1975, reunindo um grupo de advogados militantes, de professores de Direito, de ex-delegados de polícia, todos com representação na Câmara do povo, percorreu todo o País visitando os estabelecimentos prisionais onde se aplica tratamento penal e aquelas casas de recolhimento de presos que, quer se chamem casas de detenção, presídios, cadeias ou institutos penais, não passam de depósitos humanos onde, no curso de cuja convivência, a degradação é a única resultante.

Visitou estabelecimentos penais de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul; coiou dados estatísticos em quase todos os Estados da Federação; apelou para o Ministério da Justiça que lhe enviou todos os dados do grupo de trabalho que lá se formaria para discussão do problema e pôde ao final de um exaustivo trabalho compor um relatório contendo sugestões práticas e objetivas no sentido de minorar esta situação de crise. Ao elaborar essas recomendações a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara teve o cuidado de não se inserir em discussões terminológicas a respeito de determinados pontos controvertidos e política criminal. Não quis optar entre matérias polêmicas assim como se recusou, terminantemente, a absorver algumas recomendações internacionais do trato do delinquente que pareceram aos membros da Comissão extremamente sofisticadas para as estreitas limitações de nossas possibilidades.

Decorridos quase 2 anos da edição desse documento que, pelo interesse que despertou nos meios penais científicos do País, principalmente, nos cursos de pós-graduação de Direito Penal, deu bem a medida que atuara com senso de propriedade com vistas a uma realidade urgentemente modificável, quase 2 anos depois, envia o Poder Executivo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/77 que absorve e transforma em norma penal, praticamente, todas as sugestões contidas naquele relatório.

A fim de não mais me estender, buscarei fazer sucinta análise através de resumo das principais medidas ora submetidas à deliberação desta Comissão.

Surgiu o projeto, da concepção firme de que era necessária uma reforma da legislação penal, eficiente, inspirada numa dupla convicção; primeiro: a de que a prisão provisória, seja a preventiva, seja a

prisão em flagrante, seja a prisão por sentença de pronúncia, evoluindo de sua concepção original somente deve ser decretada nos casos em que a impuserem os interesses da justiça, a segurança social e a ordem pública.

Este primeiro passo da concepção de que nasceu o projeto, nos dá desde logo conta de que a legislação penal brasileira se liberta daquele antigo casuismo que prendia o juiz a impunha a necessidade, a obrigatoriedade da prisão preventiva, ainda que o juiz, pelos dados do processo, se convencesse da desnecessidade dela. Ao invés de estabelecer obrigatoriedade da prisão preventiva nesse e naquele caso, conforme a periculosidade presumida, conforme o mínimo ou o máximo da pena aplicável, preferiu o projeto confiar, sempre, na discricão do juiz, para considerá-la em qualquer crime desde que necessária aos interesses da ordem pública, à administração da justiça e da segurança social.

Em segundo lugar partiu o projeto da presunção de que a reserva da pena privativa de liberdade deve-se dar sempre, exclusivamente, a sujeitos com especiais características e periculosidade.

Isto importa em dizer que esta nova concepção penal reserva a pena de prisão para os que têm necessidade de prisão, mas, absolutamente, não deixa sem sanção aqueles que tendo delinquido embora, não ostentem condições de periculosidade que impunham a privação de liberdade. Partiu o projeto para um elenco de medidas substitutivas da pena privativa de liberdade, tal como em primeiro lugar a suspensão condicional da pena. Tal como vinha sendo aplicada no Brasil a suspensão condicional da pena que é um instituto belga, transposto para a legislação brasileira no Código de 1940, sob a denominação de *sursis*, é aplicado como uma espécie de concessão, isto é, o réu que cometia crime pelo qual foi aplicada a pena privativa de liberdade até 2 anos de detenção, em virtude de seus bons antecedentes e da sua primariedade, evidentemente, sem os quais não seria ele beneficiado pelo *sursis*, recebia como um prêmio da sua boa conduta a suspensão condicional da pena, no curso de cujo tempo de duração não podia ele praticar determinados atos como, por exemplo, andar armado, freqüentar bares, bailes etc.

O projeto segundo a menor orientação internacional a respeito do *sursis* transforma-o em pena, ele deixa de ser concessão para ser uma pena, isto é, o criminoso primário, de bons antecedentes, que tenha praticado um crime menos grave, já agora punido com pena de detenção e também pena de reclusão até dois anos, tem a execução da pena privativa de liberdade suspensa por um prazo que varia de dois a seis anos, desde que cumpra obrigações de não fazer e obrigações de fazer como trabalho habitual, assistência à família e outras mais especificadas, em determinado artigo do projeto. Esta medida salutar, estendendo a suspensão da condicional da pena também para os crimes de reclusão, atuará como um fator de despopulação dos cárceres, sem prejuízo da ordem pública, eis que se soma também às limitações dos casos em que a pena provisória de privação de liberdade vai ser aplicada. Estes dois fatores servindo como grandes vertentes das modificações posteriores, que mencionarei dentro em breve, é que vão balizar o campo de aplicação da pena privativa de liberdade, apenas nos casos em que seja necessária, dado o grau de periculosidade do delinquente.

Contudo o projeto foi além. O livramento condicional que hoje é deferido apenas aos condenados à pena de reclusão de 3 anos para cima, em decorrência mesmo do fato de se estender a suspensão condicional da pena aos reclusos condenados até dois anos, a suspensão condicional da pena tem, também, o seu limite rebaixado para dois anos.

Assim, passam a ter direito à suspensão condicional da pena aqueles reclusos que mostrando grau de emendabilidade na vida cotidiana do cárcere e com boa vida pregressa alcançam o direito à liberdade condicional não mais com um ano e meio, no mínimo, de cumprimento da pena, mas já agora com um ano. É evidente que não bastaria o projeto baixar o limite de concessão do livramento condicional, pois que a experiência nos tem demonstrado que o liberado tem extremas dificuldades de se reinserir no meio social, seja porque

não tendo carteira limpa, ficha de antecedentes sem registros criminais, torna-se difícil a obtenção do emprego; ou seja, porque a nossa sociedade resiste, por preconceito, à vida em comum com os ex-presidentes.

A situação, portanto, era dramática; o homem cumpria a pena, exibia uma ficha de vida cotidiana exemplar, na cadeia; estudava durante a sua vida prisional, adquiria habilitação profissional. E, ao sair da prisão, mais habilitado para a vida, do que antes de nela entrar, não encontrava trabalho, e era obrigado a voltar ao crime, porque não tinha — como não tem, até hoje no Brasil — nenhuma outra opção de vida senão essa.

O projeto, ao mesmo tempo em que reduz o tempo de devolução do liberado ao convívio social, busca instituir patronatos sob a fiscalização de Conselhos Estaduais Penitenciários no sentido de assistir e proteger o liberado no seu esforço de reinserção social.

Sejamos, contudo, francos. Uma determinada corrente de penalistas e penitenciaristas brasileiros têm julgado necessário retirar da competência dos Conselhos Penitenciários esta obrigatoriedade de assistência ao liberado, para transmiti-la ao Juiz das Execuções Penais, o qual em face das suas obrigações institucionais, estaria mais apto e seria mais capaz de prestar ao liberado essa assistência.

É bem verdade que os Conselhos Penitenciários Estaduais transformaram-se em meros Conselhos de reconhecimento de condições para a concessão da liberdade condicional, não tendo cumprido, até agora, senão aqui e ali — e assim mesmo ocasionalmente — o seu dever de assistência ao liberado.

Contudo, como Relator, preferi manter a competência do Conselho. Já, agora, em termos especificamente propostos pelo projeto — já não mais como faculdade, mas como obrigação — porque também não vejo como atribuir aos Juízes das Execuções Penais esta obrigatoriedade que, em razão do acúmulo dos seus próprios serviços, talvez resultasse tão inócuas quanto aquela atribuída aos patronatos fiscalizados pelos Conselhos Penitenciários.

Vale, contudo, a esperança de que a experiência a ser realizada a partir da aprovação dessa lei — se ela o for — venha a se traduzir em dados da maior significação e do maior realce na elaboração dos Códigos que se encontram em tramitação no Congresso Nacional.

Além, portanto, da restrição da prisão provisória a casos de reconhecida necessidade, além da restrição da pena privativa de liberdade àqueles casos em que a recomendem o grau de emendabilidade, isto é, o estado de periculosidade ou a personalidade do recluso e não mais a natureza do crime à extensão da pena;

Além da reformulação do Instituto da Suspensão Condicional da pena e da sua extensão aos crimes de reclusão até dois anos;

Além de baixar o limite do livramento condicional de três para dois anos contém, ainda, o projeto, no campo dos substitutos da pena privativa de liberdade, algumas inovações profundas de efeitos salutares, práticos e imediatos que devem ser aqui mencionados.

O projeto adota a prescrição da reincidência em cinco anos, decorridos entre o cumprimento à extinção da pena e o crime posterior e suprime a distinção tradicional entre reincidência genérica e específica para o efeito de severidade da pena aplicada.

Notem, os Srs. Membros da Comissão Mista, que ao prescrever a reincidência no prazo quinquenal entre o cumprimento da pena ou a extinção da pena e o crime posterior, abriu o projeto vasto campo à aplicação dessas medidas liberais dantes mencionadas posto que, uma vez prescrita a periculosidade pode o réu ao cometer o crime posterior beneficiar-se não só da fiança a que me referirei daqui a pouco como também da suspensão condicional da pena. É medida de alto alcance e de imediata necessidade.

Alegam alguns, menos liberais na apreciação da legislação penal, que a reincidência não deve ser prescrita uma vez que aquele que delinqüe mais uma vez estaria demonstrando determinada preferência pela ativa ação criminal.

Rogo aos Srs. Membros da Comissão Mista que verifiquem, por exemplo, a seguinte situação: determinada pessoa nos idos da sua juventude pratica um determinado delito qualquer que ele seja,

cumpre a pena e, no prazo de cinco anos, posteriormente a esta pena, pratica um delito de trânsito que, como se sabe, dado a sua natureza culposa, não significa, absolutamente, nem a existência de nenhuma periculosidade. Pelo sistema atual, pelo fato de ter atropelado alguém — mínimas que sejam as consequências do atropelamento — cai o autor desse delito culposo nas penas severamente agravadas da reincidência, o que lhe impede de obter a suspensão condicional da pena, o que lhe impede de obter a fiança e que vai agravar a pena já agora de reclusão para cumprimento até o limite da suspensão condicional da pena. Dir-se-á: mas e nos casos em que a periculosidade é evidente e em que o crime se repetido através de uma reincidência denotativa de uma inclinação para o crime, não terá o Juiz nenhuma dificuldade para operá-lo na conveniência da ordem social, tais os instrumentos que o projeto lhe facilita para fazê-lo.

O que o projeto quer é liberar o Juiz da obrigatoriedade de funcionar maquinamente, aplicando como uma espécie de computador, determinada pena para determinado delito, ainda que a presunção da periculosidade não esteja no caso e possa o Juiz reconhecer-lá em face dos elementos objetivos, constantes dos autos.

A prescrição da reincidência, nos termos em que estáposta no projeto, ainda que escandalize, eventualmente, a algum cultor mais tradicionalista do Direito, completa as medidas objetivadas no projeto, no sentido de solucionar a situação de crise dos estabelecimentos prisionais.

As penas de multa são atualizadas através da utilização do índice de um por mil. Atualização essa que ficou aquém da capacidade aquisitiva da moeda nos idos de 1940.

Além destas medidas que poderíamos chamar substitutivas da pena privativa de liberdade entrou o projeto, corajosamente, no campo da execução penal. Ainda que aqui e ali, por amor à Ciência repetitiva, se queira dizer que no Brasil se dá tratamento penal individualizado e que os nossos diplomas de Direito Executivo Penal estão concordes com as regras mínimas da ONU, por exemplo, é necessário dizer que existem realmente no Brasil um sistema penitenciário modelar. Mas esse Sistema Penitenciário Modelar traduz-se num conjunto de uns poucos estabelecimentos prisionais, de umas poucas penitenciárias que dispensam tratamento penal individualizado e adequado; fazem o exame criminológico, têm juntas de observação que acompanham a evolução do recluso no curso de todo o tratamento, adotam o sistema progressivo que se inicia com o sistema fechado e vai até o sistema do cumprimento da pena em liberdade; têm os seus Tribunais internos para a aplicação das sanções disciplinares por faltas cometidas dentro da prisão. Mas são uns poucos — talvez uns três ou quatro, ou cinco ou seis, talvez — que abarcam um número ínfimo da população carcerária, enquanto que a grande massa carcerária do País habita em celas superlotadas, com todas as consequências funestas da superlotação carcerária a que me referi há pouco, estabelecimentos prisionais que se chamam presídios, casas de detenção, cadeias públicas, institutos e etc, mas que são, na verdade, cadeias maiores ou menores e que, na verdade, nada mais fazem do que depositar os presos para uma vida em ociosidade.

O projeto resolveu, em boa hora, acolhendo os melhores progressos do Direito Executivo Penal, institucionalizar o princípio de legalidade durante o cumprimento das sanções. E o fez, regulando as questões imediatamente vinculadas ao funcionamento da medida penal.

É claro que ao organizar o elenco destas questões tinha o projeto que fugir a especificações mais condizentes com a natureza subsidiária da legislação estadual.

O projeto no seu art. 30, § 6º, pela primeira vez, no Brasil, outorga competência às unidades federativas para, através de lei local ou provimento dos Conselhos da Magistratura, disciplinarem o cumprimento da pena em determinadas fases, isto é, a transferência e o retorno de um regime para outro, reservando-se o projeto à disciplina daquelas que mais adequadamente condizem com os limites penais de segurança. Esses limites penais de segurança que o

processo introduz são destinados a impedir o abuso de poder na administração prisional.

Pode-se mencionar, como exemplos, a individualização do tratamento e a classificação dos sujeitos, a natureza dos estabelecimentos penais, a assistência pós-prisional com vistas à reinserção social e a oferta de trabalho no curso do cumprimento da pena, mediante remuneração.

Por outro lado, acolhendo experiências feitas em alguns Estados o projeto legaliza a prisão-albergue, autoriza o cumprimento da pena na Comarca da condenação ou da residência do condenado e permite a conquista de habilitação profissional mediante um estudo fora da prisão, tudo, evidentemente, cercado daquelas cautelas de que a experiência prisional se encontra referta.

Não desejando alongar-me por mais tempo, e tendo a impressão de ter ferido, pelo menos, os aspectos essenciais do projeto, agradeço aos Srs. Membros da Comissão Mista pela atenção que me dispensaram e coloco-me à disposição de V. Ex^s para o debate de quaisquer termos, seja do projeto, seja dos pareceres que emiti a respeito das 61 emendas. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Está em discussão o parecer do Relator, ficando assegurada a palavra, a cada membro, pelo prazo de 15 minutos, apenas uma vez.

Com a palavra o ilustre Deputado.

O SR. IVAHIR GARCIA — Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão Mista do Congresso Nacional:

Desejo, preliminarmente, felicitar — e o faço, prazerosamente, de público — o eminentíssimo Relator pelo magnífico trabalho que realizou ao exarar o seu parecer distribuído a todos os Membros desta Comissão.

Confesso que a excelsa qualidade do trabalho apresentado não me surpreendeu porque, tendo a felicidade de participar como Membro Titular da Comissão Parlamentar de Inquérito que estudou o Sistema Penitenciário do Brasil, e conviver com o nobre Deputado Ibraim Abi-Ackel durante vários meses, nele vi, além de um parlamentar cônscio de sua alta responsabilidade, como representante do povo, um exemplo edificante e, mais do que isto, aprendi a admirá-lo, reconhecendo que a sua vida política é, em verdade, uma lição permanente de civismo e de defesa intransigente das maiores causas e das melhores reivindicações do povo brasileiro.

Entretanto, em razão do trabalho apresentado, digno dos maiores encômios, algumas dúvidas surgiram a este parlamentar. Talvez muitas delas oriundas de uma experiência de quase 30 anos de efetivo exercício como Delegado de Polícia; outras, em razão da luta diuturna travada nos bancos universitários, de uma nova academia do Vale do Paraíba mas onde os moços muito interessados em conhecer as razões, os fundamentos, a doutrina e as melhores teorias são realmente muito rigorosos para com aqueles que pré-acionam as matérias. Daí me permito, nobre Deputado Ibraim Abi-Ackel, felicitando-o, cada vez mais, pelo brilhantismo dos trabalhos que tem apresentado, nesta Casa do Congresso Nacional — e no Congresso Nacional por inteiro — indagar, em primeiro lugar, porque estranhei como uma das maiores falhas desta Mensagem do Poder Executivo, que não estivesse explicitado o conceito definindo, expressamente, os regimes: fechado, semi-aberto e aberto que o próprio Código, quanto a este último, denomina de prisão-albergue e, praticamente, o legaliza com esta nova expressão constante do § 2º do art. 30 do projeto original.

Lendo o parecer de V. Ex^s vejo que acolheu, em parte, a emenda apresentada pelo nobre Senador Franco Montoro que procura conceituá-la nos moldes do Código de 69, ainda não vigente. Porém, V. Ex^s faz algumas alterações.

Então, eu gostaria de receber alguns esclarecimentos nesse sentido, mas pretendo enumerar algumas outras observações, para que V. Ex^s, então, as responda de uma forma global e geral. Esta é a primeira observação, nobre Relator.

A segunda, que me causou estupefação é a expressão usada no art. 47 cujo texto passo a ler:

"Para efeito de reincidência e incidência não se consideram os crimes militares ou puramente políticos."

E, onde, a minha estupefação, e por quê? Em razão deste advérbio.

Evidente que os crimes militares estão definidos no Código Penal Militar. É lógico que os crimes políticos estejam definidos na Lei de Segurança Nacional. Confesso que embora modesto estudioso da matéria, há muitos anos, não sei distinguir os crimes políticos de "puramente políticos".

O que me parece é que este advérbio está muito mal colocado no art. 47. É bem verdade que a Lei de Segurança Nacional sofreu algumas mutações, e foi incluído entre outros o assalto a Bancos, — o roubo, portanto, a estabelecimento bancário — como crime político quando, em verdade, o que os subversivos terroristas, em 1969 ensinaram aos delinqüentes comuns foi uma nova prática, um novo modus operandi para auferir maiores lucros na prática de ilícito penal. Verificamos que talvez quisesse o autor do projeto, por sua assessoria, distinguir os crimes efetivamente políticos destes tipos de crimes praticados por delinqüentes comuns e incluídos *a posteriori* na Lei de Segurança Nacional. Mas, para isso deveria ter usado uma outra expressão. Porque me parece simplesmente inócuo, além de absurdo, a existência deste advérbio no Art. 47.

A terceira observação, permita-me o ilustre Relator, diz respeito ao Art. 322, que passo a ler:

"A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples."

Até aí, nenhuma novidade. O Código de Processo Penal, portanto a nossa Lei Penal adjetiva, no momento, autoriza efetivamente que a autoridade policial só possa conceder fiança nesses dois casos. É a nova legislação que permite e amplia, também para a reclusão, a concessão da fiança. Mas, o Parágrafo Único cria a grande dificuldade, conforme observação que fiz. Porque o texto assinala: "Nos demais casos do art. 323, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 horas".

Conhecendo esta problemática profundamente, porque com ela mantinha quase que o trabalho hodierno, eu sei da dificuldade, principalmente se considerarmos os casos de réu pobre, para que possa ser feita essa prova em juízo, com anexação do comprovante de pobreza, para não se falar no atestado de miserabilidade. Então, esta é a terceira observação.

E uma quarta, para não me estender, porque outras poderiam ser arroladas, diz respeito à testemunha faltosa, art. 219, com a sua vinculação ao art. 453. A doutrina — e a melhor doutrina — não faz diferença entre testemunha faltosa. Aqui o projeto procura fazer uma distinção entre a testemunha faltosa do 219 — à qual o juiz poderá aplicar uma pena, além do crime de desobediência, pena de multa — com uma outra testemunha, que também não deixa de ser faltosa, igualmente faltosa, mas com a ressalva "sem justa causa". Ora, se há justa causa, não existe a testemunha faltosa. Um fato ilide o outro. Se há justa causa, desapareceu a testemunha faltosa. Pelo menos esta é a melhor teoria, esta é a melhor doutrina.

Estes são os quatro pontos que indagaria do eminentíssimo Relator, deixando aqui consignado, uma vez mais, que se outra razão, nobre Deputado Ibraim Abi-Ackel, não encontrasse para justificar o meu mandato no Congresso Nacional, só a ventura, essa suprema ventura, de ser seu colega já justificaria o tempo que permanecerei nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — O Sr. Deputado Ivahir Garcia, extremamente generoso, faz-me referências que brotam evidentemente da sua afeição por este parlamentar que com ele conviveu praticamente todo o ano de 1975, membro que foi ele da

Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário. Agradeço as referências elogiosas do Deputado Ivahir Garcia, que me servem de grande estímulo e passo a justificar aquilo que me diz respeito e a tentar esclarecer aquelas outras objeções formuladas por S. Ex^e e que são da estrita responsabilidade do projeto.

Pela primeira vez na legislação penal brasileira, incumbe-se a Lei Penal de definir os regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Em primeiro lugar, eu gostaria de lembrar ao nobre Deputado Ivahir Garcia, também Professor de Direito e homem afeito às dificuldades do cotidiano das prisões, que a definição destes regimes tem-se revestido de grandes polêmicas. As expressões divergem, se contradizem, se multiplicam e raramente se tem encontrado parcerias coincidentes a respeito da procedência de uma e de outra. Por isso mesmo, rejeitei e denomição constante do projeto e adotei aquela que, a despeito de não ser unanimemente aceita, é aquela que, em face das discussões doutrinárias que longamente compulsei, hoje desperta menos controvérsias e a única dentre todas que caminha brevemente para uma aceitação unânime.

Ao invés, portanto, de falarmos em prisão fechada, em prisão de segurança máxima, em prisão de segurança média, em prisão de segurança mínima, que acaba não sendo segurança alguma — e cá estou a debater polemicamente as denominações — preferi então aquelas expressões que são hoje aceitas. As penas privativas de liberdade devem ser cumpridas em estabelecimento fechado, semi-aberto e aberto. É bem verdade que o Senador Franco Montoro adota essa classificação e usa essa terminologia. Mas a razão pela qual apresentei uma subemenda modificativa tanto do projeto, quanto da emenda de S. Ex^e se deve ao fato de ter S. Ex^e incluído a prisão-albergue dentre as prisões ou formas de cumprimento de pena privativa da liberdade, com liberdade, quando acho eu que a prisão-albergue é uma forma de semiliberdade, dado que por ela, uma vez institucionalizada por lei, o recluso com grau de emendabilidade satisfatório, que tenha adquirido habilitação profissional ou a respeito do qual queira a administração prisional que ele a obtenha, pode deferir-lhe a faculdade de trabalhar durante todo o dia para um empresário privado, mediante justa remuneração e contrato de trabalho protegido pela lei e recolher-se à noite, à prisão, onde deverá ser levado à cela individual de recolhimento. Trata-se, portanto, de uma modalidade de regime semi-aberto, pois que, na minha concepção, o regime aberto contém apenas o liberado condicional e aquele beneficiado pela suspensão condicional da pena. Os regimes ficam, então, assim estabelecidos: estabelecimento fechado, semi-aberto e aberto:

"§ 1º O estabelecimento fechado destina-se à internação e permanência do condenado na fase inicial do tratamento penitenciário ou durante todo ele".

Explique a alternativa: é que no artigo seguinte estabelece-se que o recluso deverá ficar pelo menos 30 dias em estabelecimento fechado, sujeito a recolhimento celular diurno ou noturno, porque é neste tempo que se desenvolverão observações de personalidade necessárias a que se estabeleça o grupo com que vai conviver e o próprio estabelecimento que lhe vai ser destinado.

Durante esta fase de observação preliminar no estabelecimento fechado não pode ele trabalhar externamente, mas é obrigado a desenvolver trabalho em comum, pois o trabalho, a atividade educativa, as sessões coletivas de educação física e os exames criminológicos são nesses 30 dias de início de cumprimento da pena, a fase de maior importância para a projeção da sua vida no sistema penitenciário.

O estabelecimento semi-aberto, como prisão-albergue — e fica aí dito e reconhecido que a prisão-albergue, pela subemenda, é uma forma apenas de estabelecimento semi-aberto — caracteriza-se pelo regime de semiliberdade, em que se autoriza o condenado a passar parte do dia fora do estabelecimento, sem vigilância continua, em atividades úteis à sua reinserção social, tais como trabalho externo, instrução ou formação profissional.

"§ 3º O estabelecimento aberto define-se pela ausência de precauções arquitetônicas e obstáculos físicos contra a evasão. A observância da disciplina é obtida por persuasão, com o apoio do senso de responsabilidade dos sentenciados."

Aqui estão as linhas mestras do sistema tríplice de cumprimento da pena privativa de liberdade. Poder-se-ia dizer a sua espinha dorsal. Cabe, agora, às unidades federativas do País, através da competência residual que lhes reserva o § 6º, do art. 30, deste projeto, exercitar, através de normas supletivas, experiências e inovações, que completem o quadro do cumprimento da pena, com vistas à reinserção social.

Cheguei à conclusão de que o projeto deveria apenas conter os lineamentos essenciais, por uma razão muito simples e lógica: se se encontrasse no País condições sócio-econômicas de plena ou aproximada igualdade, teríamos de caminhar não para inserção no Código Penal dessas medidas essenciais, mas para elaboração de um código de execuções penais, este, sim, contendo em toda a sua extensão, profundidade e inteireza às experiências possíveis dentro de um sistema penitenciário federal.

Ocorre que, na própria Comissão a que pertencemos e à qual emprestou V. Ex^e o brilho excepcional do seu talento e a larga visão da sua experiência, ficou patenteado que os Estados se encontram em fases de extrema diferenciação quanto aos progressos alcançados no cumprimento da pena. O Estado de São Paulo, por exemplo, merece de provimentos da sua Secretaria de Justiça, avançou espetacularmente no sentido de condicionar-se aos melhores progressos do Direito Executivo Penal.

A Penitenciária Agrícola de Neves, em Minas Gerais, que teve a honra de receber a visita de V. Ex^e, graças ao trabalho de um sacerdote do Direito Executivo Penal, que é o Professor Jader Albergaria, ali tem experimentado práticas eficientes e tão eficientes que não se conhece dentre os egressos daquela penitenciária reincidentes.

Já, porém, quando ouvimos o Secretário de Justiça de uma determinada unidade federativa, ficou patenteado que o Estado ainda não se havia apercebido dessas novas experiências. E tudo isso nos levou a possibilitar que os Estados que já caminham, possam fazê-lo com maior liberdade e rapidez, eis que a sua experiência pode criar uma pedagogia penitenciária de extrema utilidade para aqueles Estados que, em razão do pequeno número dos seus reclusos, não tiveram ainda necessidade de enfrentar o problema.

Não me deterei, Sr. Deputado, no texto do art. 47 do projeto. Confesso a V. Ex^e que ele não foi objeto das minhas preocupações. Tanto porque a respeito dele não se formulou nenhuma emenda e tanto porque não sendo ele matéria de pena substitutiva da pena de privação de liberdade, e não dizendo também com a forma de cumprimento da pena, nele não me detive. Mas estou de acordo com V. Ex^e. Se a intenção foi aquela que expôs com tanto brilhantismo, não haveria realmente necessidade da redação redundante de que se valeu.

Quanto à testemunha faltosa, o projeto, que se preocupou com assuntos da maior importância, o projeto que, realmente é liberal na sua concepção e que é realmente eficiente nos seus possíveis resultados, que é o que há de melhor que se poderia fazer, em face da situação de crise do sistema presidiário, teve determinadas concessões como a do art. 47, e a da dedicação de um artigo inteiro ao da testemunha faltosa, que acabará sendo punida com pena de multa atualizada, através do índice de um por dois mil.

Agradeço a V. Ex^e a sua extraordinária contribuição e, mais uma vez, lhe estendo os meus melhores cumprimentos.

O SR. OTTO LEHMANN — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros da Comissão Mista, uma ligeira intervenção, apenas. Primeiro, para louvar o trabalho apresentado pelo ilustre Sr. Deputado Ibrahim Abi-Ackel que, realmente, na parte que pude verificar, está perfeito. Mesmo na parte em que S. Ex^e faz aquelas restrições ao Conselho Penitenciário, mas ainda assim decide mantê-lo, eu estou de pleno acordo.

Fui, por 25 anos, membro do Conselho Penitenciário de São Paulo. Sei que o Conselho deveria agir de maneira muito mais atuante do que age. Mas lembrei-me agora que Roberto Lira, quando focaliza o Conselho Penitenciário Brasileiro, põe em destaque que é uma criação brasileira e que nenhuma outra legislação no mundo tem alguma coisa igual. De forma que, se V. Ex^e, algum dia quiser deter-se neste problema, poderíamos talvez fazer um projeto melhorando e aprimorando o Conselho Penitenciário, o seu funcionamento. Mas, com todos os desfeitos que possa ter, tirar essa criação do Direito Brasileiro seria, a meu ver, realmente um mal, porque, bem ou mal, o Conselho fiscaliza, o Conselho atua, o Conselho torna conhecimento de reclamações.

Um grande penitenciário que foi Deputado Federal, se não me falha a memória Carvalho Neto, escreveu até um romance de ficção e nesse romance, que eu infelizmente perdi das minhas mãos e não encontrei mais, ele descreve o diálogo de um preso, numa prisão do interior do Nordeste, quando tem conhecimento da existência do Conselho Penitenciário e mostra: "Agora a nossa situação é diferente". Então, mostra que uma carta que mandara ao Conselho tivera o êxito de que se chamasse a atenção para o problema de alguns presos. De forma que, quando V. Ex^e mantém o Conselho Penitenciário, eu só posso louvar, porque, na verdade, é uma conquista que podemos aprimorar, melhorar o seu funcionamento, mas que não deve ser tirada do nosso Direito.

Na outra parte, confesso que deveria ter feito uma emenda nesse sentido, porque na legislação antiga o que sempre nos causava muita dificuldade era aquele interregno entre dois e três anos em que não havia benefício nenhum. O *sursis* para aqueles que eram condenados até dois anos e nenhum benefício até três, porque o livramento condicional só podia ser alcançado com os três anos. Os autores, os primeiros comentadores do Código diziam que o legislador intencionalmente fizera essa exigência porque ele queria que o preso pudesse ser observado antes de ser devolvido à sociedade. Mas, de lá para cá os métodos mudaram completamente.

Os recursos que a Medicina trouxe, os institutos de biotipologia, os estudos do preso facilitaram a possibilidade de um exame da personalidade do preso. Então, para sanar essa dificuldade, houve e até firmou-se jurisprudência — em São Paulo pelo menos ela se firmou — admitiu-se a revisão para aumentar a pena. Fazia-se uma revisão criminal pedindo para que uma pena de dois anos e oito meses ou de três anos fosse aumentada para três anos e dias, para que o sentenciado tivesse a possibilidade de obter o livramento condicional.

Eu entendo, entretanto, que um projeto como este, que procura resolver a situação carcerária, esvaziando, por assim dizer, os presídios, e abre uma confiança muito grande no homem quando permite que ele cumpra a pena até em liberdade ou em semiliberdade, que esse projeto deveria ser, neste particular, um pouco mais amplo, porque não sei citar de memória, mas li em autores e, um deles, confesso não me recordo o nome no momento, uruguai, que mostrava lá já se caminhava para não fixar tempo mínimo de pena, para concessão do livramento com qualquer pena. Eu entendia que se nós fizéssemos uma fusão do nº 1, do art. 60, ficaríamos com uma legislação mais moderna e, talvez, mais perfeita porque diríamos: cumprido mais da metade da pena, qualquer pena, se o criminoso é primário e mais de três quartos se reincidente, o Juiz poderia conceder o livramento condicional.

Isto acredo que se nós pudéssemos ainda, se a Comissão aceitasse, nesse sentido, uma fusão do número 1, do art. 70, com o *caput* do artigo, estariamos legislando bem mais modernamente e fazendo com que os Juízes tivessem muito mais liberdade porque, ainda agora, verá o ilustre Sr. Relator; numa pena de dois anos irá surgir aquele problema que havia com a pena de três, ser preciso que a pena seja um dia superior a dois, para que ele tenha direito ao livramento condicional.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Apenas por uma questão de método, permitiria V. Ex^e que discutissemos esta parte de sua brilhante intervenção?

O SR. OTTO LEHMANN — Pois não.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Sr. Senador, a razão pela qual se adota esta redação do art. 60, do parágrafo 1º, se deve ao seguinte: é a de que com as novas modificações introduzidas pelo projeto, a suspensão condicional da pena passa a ser uma forma de cumprimento da pena e é deferida a todas as pessoas que estejam na mesma condição do liberado condicional e que, portanto, vai cumprir a em liberdade.

O limite é de dois anos de detenção ou de dois anos de reclusão. Neste caso, o réu não chega a cumprir parte da pena porque o Juiz, desde logo, ao proferir a sentença lhe concede a suspensão condicional da pena. Mas há um outro tipo de delinquente, o de reclusão que, a despeito de não ostentar grau de periculosidade que recomenda a sua permanência na prisão, por todo o tempo da pena, é contudo tido, em face dos elementos constantes do projeto, como emendável através do cumprimento de uma pequena etapa prisional, a primeira apenas. E, neste caso, então, como ele em face de sua periculosidade atenuada não pode receber o cumprimento da pena na forma do *sursis* vai receber-lá depois do primeiro estágio através do livramento condicional.

A fórmula uruguai a que V. Ex^e se referiu — é preciso ressaltar que Argentina e Uruguai possuem excelentes sistemas de cumprimento da pena, dos melhores do mundo — não pode ser introduzida no Brasil por que se trata de *probation*. A *probation* é uma forma de cumprimento da pena pela qual o indivíduo responde ao processo e como ele tem grau de emendabilidade, tem uma personalidade consiável, o processo é interrompido durante um determinado tempo de verificação em que ele é devolvido à liberdade. Se ele prova, portanto se chama *probation* a desnecessidade da conclusão do processo porque já se emendou, então o processo é arquivado e não há pena. Mas veja V. Ex^e é uma fórmula sedutora, mas aplicável no Brasil diante da plethora de processos nas novas varas criminais ...

O SR. OTTO LEHMANN — Não. Mas veja V. Ex^e Vou terminar, é só neste particular ...

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — V. Ex^e me dá o maior prazer.

O SR. OTTO LEHMANN — ... é porque o livramento condicional é apenas uma expectativa de direito, então, o indivíduo condenado a um ano e oito ou dez meses de pena, ele não tem benefício nenhum. Se fosse possível ao Juiz dar-lhe um livramento condicional com a metade da pena, se primário, esse homem ia ajudar muito na sua própria recuperação para conquistar este direito.

Este o ponto que quero ventilar porque o que vai surgir é que os Conselhos Penitenciários vão de novo opinar pela comutação de pena porque este homem não tem direito a benefício nenhum e, às vezes, o crime não é tão grave porque numa hipótese, por exemplo, de lesões corporais de natureza grave a pena é de reclusão.

Então, um primário, que cometeu um crime accidental na sua vida é punido com reclusão e não tem a possibilidade de benefício nenhum. Acho que se legislássemos no sentido de colocar aquele parágrafo 1º com aqueles tempos mínimos, porque era uma expectativa, não era um direito, se o Juiz não verificou que ele preenche os requisitos para o livramento condicional, não lhe dará. Mas depois de seis, oito meses, com os modernos recursos de que dispomos através de exames médicos, de observação, da vida progressa do sentenciado, então é possível que com meio ano de cumprimento de pena se possa conceder o livramento condicional. Era apenas isso que eu queria dizer porque é uma velha aspiração que eu tinha e confesso que falhei por não ter mandado uma emenda, oportunamente, nesse sentido, a V. Ex^e. Acho que ainda é tempo, porque não altera a estrutura do projeto.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Vamos examinar.

O SR. OTTO LEHMANN — Muito grato a V. Ex^e e perdoe a minha intervenção.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Vamos colocar em discussão a matéria.

A palavra está franqueada, por 15 minutos.

Não havendo mais quem queira se manifestar sobre a matéria, vou colocar o parecer em votação, informando aos presentes que estamos já aqui com dois destaques que serão, posteriormente, colocados em votação e haverá prazo, também, para sua apresentação.

Em votação o parecer do ilustre Relator Ibrahim Abi-Ackel, com ressalva dos destaques.

Os Srs. que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. FRANCO MONTORO — Desejava, ao mesmo tempo em que voto favoravelmente ao Parecer, deixar consignado em nome do Movimento Democrático Brasileiro, os cumprimentos ao magnífico e objetivo estudo do Relator. S. Ex^a, no trabalho que acaba de apresentar e agora com a fundamentação verbal que fez do seu trabalho, apresenta um exemplo de contribuição que as Comissões Técnicas podem prestar, realmente, ao aperfeiçoamento legislativo. É de rigorosa justiça, consignar, também, em nome da Oposição — e friso essa situação, — o apoio que é unânime de toda a Comissão ao brilho, à objetividade e à profundeza do trabalho de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — V. Ex^a será atendido e a observação, o elogio merecido, constará de Ata.

Foram encaminhados à Mesa destaques aos seguintes artigos:

"De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 34." (Deputado Sérgio Murilo)

Ainda para a Emenda nº 34 pediu destaque o Senador Osires Teixeira. O 3º destaque encaminhado foi para a Emenda nº 58, do Senador Henrique de La Rocque. São dois para a nº 34 e um para a nº 58.

Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Murilo para falar sobre a sua Emenda.

O SR. SÉRGIO MURILO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: o ilustre Senador Franco Montoro, em nome do meu Partido, de toda Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, parabenizou o ilustre Relator Deputado Ibrahim Abi-Ackel, traduzindo a unanimidade do pensamento de todos que compõem o Movimento Democrático Brasileiro com representação, nesta Comissão.

O Deputado Ibrahim Abi-Ackel repetiu o mesmo brilhantismo com que se houve quando Relator da CPI que investigou o Sistema Penitenciário Brasileiro. Ofereceu S. Ex^a a contribuição da sua inteligência e da sua cultura jurídico-penal nesse parecer que acaba de oferecer.

Data venia da opinião em contrário, do ilustre Relator, a Emenda nº 34 é de autoria do nobre Senador Osires Teixeira. Entendo St. Presidente, Srs. Congressistas, que a emenda de autoria do Senador Osires Teixeira que visa reduzir de um quarto o lapso prescricional da pena deve ser aprovada, deve merecer a aprovação desta Comissão. Isso me coloca em favor desta emenda, por três motivos, Sr. Presidente:

Primeiro, porque me filio àqueles que modernamente advogam substitutivos penais para pena de prisão.

Segundo, porque a orientação da sistemática penal brasileira, ultimamente, se inclina no sentido de afastar da contaminação carcerária os réus primários e de bons antecedentes. A emenda do Senador Osires Teixeira tem esse objetivo, o de preservar os primários da contaminação carcerária, ensejando um lapso prescricional menor, uma redução de um quarto para aqueles criminosos primários.

Terceiro, porque se sabe que o Sistema Penitenciário Brasileiro se encontra em situação calamitosa, a prisão não reeduca, não atinge

aquele fim primordial da pena no seu conceito de medida de reeducação social ou até no sentido retributivo do antigo conceito da escola clássica.

E sobretudo porque, Sr. Presidente, segundo o Relator, o Código da Alemanha, citado pelo Deputado Ibrahim Abi-Ackel, resolveu em 1969, consagrar a extinção da prescrição para o genocídio. Isso se deveu ainda à impunidade daqueles criminosos nazistas, autores de genocídios que continuam impunes. Isso fez com que o legislador alemão extinguisse a prescrição para o genocídio e aumentasse até de 20 para 30 anos o lapso prescricional para os autores de assassinato.

A isso se podia opor outra concepção predominante na Argentina. O Código Penal argentino, atual, reduziu o lapso prescricional; aqui no Brasil, uma lei especial tornou facultativa a prisão preventiva, deixou de ser obrigatória a custódia preventiva. Então, nessa linha de humanização do Direito Penal creio que, a emenda do Senador Osires Teixeira se coaduna com esse sopro humanizador do Direito Penal aqui, no Brasil. E, por isso, requer o destaque e espero que esta dourada Comissão, em que pese a opinião abalizada do ilustre Relator, acolha a emenda do nobre Senador Osires Teixeira.

Quanto ao mais, Sr. Presidente, só me resta endossar os conceitos emitidos pelo nobre Senador Franco Montoro em relação ao brilhante trabalho, à valiosa contribuição prestada ao País, nesta reforma a ser introduzida na legislação penal brasileira, pelo nobre Relator Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Com a palavra o Relator para responder ao destaque, suscitado pelo ilustre Deputado por Pernambuco.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão. O Deputado Sérgio Murilo é advogado competente e famoso nos auditórios criminais de Pernambuco, circunstância que, com muita justiça o conduziu à Presidência da Comissão Especial que elabora, na Câmara dos Deputados, o texto do Código de Processo Penal.

A simples objetividade e clareza com que expôs seus pontos de vista dão notícia do excelente advogado que é. Sem embargo contudo, da aparente procedência das suas alegações, gostaria de frisar, perante esta Comissão que a primariade já tem tratamento condizente em todos os passos do processo criminal e da execução da pena.

A primariade influí, em primeiro lugar, no sentido de que responda o réu em liberdade ao processo, uma vez que, essa é uma das condições essenciais, primeiro, para que ele se beneficie da outorga da fiança e, em segundo lugar, para que contra ele não se decrete a prisão preventiva. Além disso, ao ser prolatada a sentença, ao fazer o Juiz o cálculo da pena concreta a ser aplicada, a primariade é um dos dados fundamentais na fixação da pena.

Ora, através da emenda o que se procura é carrear para o Código Penal mais um benefício para o réu primário, esquecidos de que, pelo fato de ser primário, não deixa de ser delinquente. Não se deve alargar tanto as facilidades da lei em face dos primários, de forma que a primariade se torne numa espécie de *bill de indenidade*.

O que se pretende com relação ao primário não é absolutamente diminuir os benefícios de que foi alvo, posto que o projeto e as subemendas do Relator timbraram em alargar, tanto quanto possível, dentro de uma política criminal voltada para a ordem social contemporânea, a desnecessidade da pena de prisão privativa de liberdade para aqueles que pela primeira vez delinquem. Mas o fato de não reduzir o prazo de prescrição da pena se deve à necessidade de se manter uma ameaça de efeito pedagógico que influa no comportamento do primário ainda que não esteja preso, posto que, beneficiado pela suspensão condicional da pena, posto em liberdade através do instituto da suspensão condicional que se tornou mais liberal, ficará ele sob ameaça por mais tempo de que esses benefícios sejam revogados, a fim de que, didaticamente, pedagogicamente, possamos

atingir um objetivo de política criminal que não prenda aqueles para quem a prisão seja desnecessária, mas que também não transforme as facilidades já concedidas numa espécie de impunidade.

Notarão os Srs. Membros da Comissão que rejeitei todas as emendas pertinentes à diminuição dos prazos de prescrição. Uma das emendas, talvez, uma das mais bem fundamentadas, apresentadas ao Relator, subscrita pelo Senador Henrique de La Rocque, fundada até mesmo em julgamentos esporádicos de alguns Tribunais Estaduais, não pôde merecer acolhida pela impossibilidade em que nos encontramos de não levarmos a liberalização do sistema às lides da impunidade.

Manter os prazos de prescrição significa manter a possibilidade de correção, de aplicação da pena e de apuração de delito. Os benefícios, as facilidades, a liberalização devem vir, primeiro, no fato de que quem não mereça prisão em virtude da sua personalidade não deve ser preso e, segundo, a que se deva cumprir a pena, somente, aqueles que reconhecidamente dela necessitam como tratamento específico de reinserção social.

Se, porventura, acolhêssemos uma emenda pertinente ao instituto da prescrição, seja da ação penal, seja da prescrição concretamente aplicada, teríamos que rever todo o instituto o que seria não sómente inconveniente, mas perigoso, posto que retroagindo a lei penal sempre que beneficia, não sabemos a que tipo de sujeito irá ela alcançar para livrar das penas.

São estas as razões, nobre Deputado Sérgio Murilo, que me levaram a não acolher a emenda e a reiterar esta posição a despeito do brilho excepcional da sua argumentação e do apreço que V. Ex^e me merece.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Dois foram os destaques para esta Emenda nº 34; um subscrito pelo nobre Deputado Sérgio Murilo e outro, pelo próprio autor da emenda que é o Senador Osires Teixeira. Mas, elas serão colocadas em votação, englobadamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Accioly Filho.

O SR. ACCIOLY FILHO — V. Ex^e logo em seguida as palavras do Deputado Sérgio Murilo deu a palavra ao nobre Deputado Ibrahim Abi-Ackel, Relator da matéria. Não sei se V. Ex^e permitirá que outro membro desta Comissão debata o assunto da emenda relativo a esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Não há dúvida. Sobretudo quando é V. Ex^e quem o deseja.

O SR. ACCIOLY FILHO — Quero dizer que não fiquei surpreendido com a excelente exposição feita pelo Relator, bem como pela leitura que fiz do parecer apresentado por S. Ex^e ao projeto e às emendas. O trabalho de S. Ex^e honra não só a cultura de S. Ex^e como também os foros de cultura desta própria Casa. A contribuição dada pelo eminentíssimo Deputado Ibrahim Abi-Ackel a esta Comissão e ao Congresso Nacional dá ensejo a que participemos do debate desta matéria. Daí por que aventuro-me a trazer a minha pequena contribuição ao estudo relativo ao problema da prescrição.

Infelizmente discordo do eminentíssimo Relator. Quando o legislador estabelece um prazo para a prescrição da ação penal ou da condenação, ele atende, primeiramente, a realidades sociais. Uma dessas realidades é o esquecimento da opinião pública com relação à infração praticada. E outra, também, é a necessidade de evitar a condenação, tanto quanto possível, o cumprimento de pena de prisão.

A prisão, hoje, é considerada o último *ratio* no arsenal do Direito Penal. Povos mais civilizados que o nosso, assim já entendem há algum tempo. Em matéria de prescrição, sobretudo nos povos latinos, há um tratamento mais benevolente do que no nosso País.

O Código Penal tipo, para a América Latina, estabelece como teto máximo para a prescrição o prazo de 15 anos quando o nosso é de 20, e também estabelece um prazo mínimo de um ano. Esta também é a regra adotada nos Códigos Penais da Argentina e, se não me engano, no da Colômbia. Países como a Alemanha, como à Suécia

podem estabelecer até prazos mais longos para a prescrição porque eles não têm problema de superpopulação carcerária. A Alemanha se dá ao luxo de ter uma prisão com capacidade para setecentas pessoas como a de Spandau e que abriga um único preso. Aqui, no Brasil, no entanto, o nosso primeiro problema é de que as nossas prisões comportem o número de condenados. Para minorar o problema da superpopulação carcerária o instituto do indulto tem sido levado a extremos, a ponto de anualmente se alargarem os limites da concessão dessa medida de graça do Senhor Presidente da República.

Então, acho preferível que se estabeleça na lei penal um prazo de prescrição menor para os condenados ou para os agentes que forem primários e que tiverem demonstrado bons antecedentes. Com essa cláusula fica assegurado o esquecimento da justiça penal com relação àqueles agentes que demonstrarem menor periculosidade que são os primários e de bons antecedentes.

Com essa cláusula acho que fica resguardada a aplicação da justiça penal e o Brasil não estará, neste problema da prescrição, estabelecendo regras diferentes daquelas outras previstas na legislação dos povos vizinhos e, inclusive, na que se pretende estabelecer no Código Penal tipo, da América Latina. Sou, por isso, favorável à emenda que está em debate.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Vou submeter a votação a Emenda nº 34, objeto de destaque pelo nobre Deputado Sérgio Murilo e pelo Senador Osires Teixeira.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo com a emenda e por conseguinte com o destaque permaneçam como se encontram.

Peco ao Sr. Secretário para proceder à contagem. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Procede-se à contagem — Rejeitado o destaque por 9 contra 5 votos.

Aviso aos Srs. membros que vamos dar mais cinco minutos para encerramento do encaminhamento dos destaques.

Destaque para as Emendas de nºs 57, 58 e 60.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, pela ordem. Peço a retirada do destaque para a Emenda de nº 60.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — V. Ex^e será atendido.

O SR. FRANCO MONTORO — Apresentarei projeto à parte sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Em discussão o destaque para a Emenda de nº 57. Com a palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro, autor do destaque. (Pausa.)

Não estando presente o autor, retiro o destaque da pauta passando ao de nº 58, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, a quem asseguro a palavra.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, eu pediria a atenção de V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — V. Ex^e aguarde a vez porque o Sr. Senador Henrique de La Rocque já está com a palavra. Mas, antes, gostaria de responder a uma informação solicitada pelo Sr. Senador Helvídio Nunes.

A quem V. Ex^e se refere?

O SR. HELVÍDIO NUNES — É que V. Ex^e anunciou a discussão do destaque de nº 57. V. Ex^e deu a palavra ao Sr. Senador Nelson Carneiro. Ele não estava presente. V. Ex^e passou ao exame do seguinte. O Sr. Senador Nelson Carneiro chegou agora. Qual é o tratamento que V. Ex^e vai dar?

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Já estava assegurada a palavra ao Senador Henrique de La Rocque, autor da emenda seguinte de nº 58. Em seguida trataremos do cabimento de se discutir ou não ainda a emenda do Sr. Senador Nelson Carneiro. Mas, não havia ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a atenção de V. Ex^e.

Eu fico numa situação difícil, porque estão me chamando ao Plenário para votar sobre embaixadores. De modo que saí daqui para atender ao chamado do Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Não podia estar em dois lugares ao mesmo tempo. Por isso peço relevância para expor.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, pediria a V. Ex^e que suspendesse os nossos trabalhos por cinco minutos enquanto os Srs. Senadores que aqui se encontram possam atender ao chamado.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Exatamente. Suspenderemos a reunião por dez minutos, para que os Srs. Senadores participem da votação no Plenário do Senado Federal.

(A reunião é suspensa às 18 horas e 48 minutos e reaberta às 18 horas e 58 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Estão reabertos os trabalhos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque para sustentação do destaque de que é autor referente à Emenda nº 58.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Sr. Presidente, não poderia deixar de fazê-lo, exatamente porque a minha consciência diz que o meu procedimento deve ser este, o de louvar o trabalho meticoloso, exaustivo do Sr. Relator que se debruçando sobre a Mensagem que a ele foi distribuída para relatá-la, para nos orientar sobre o seu texto, só louvores tem merecido dos que compõem a Comissão Mista que tem o privilégio de ter a presidência a figura eminentíssima de V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Muito obrigado.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Começaria dizendo que a tese jurídica, Sr. Relator, empolga e às vezes atordoia. Estávamos a discutir há pouco a Emenda de nº 34. Redigi uma que dela se aproximava em seu texto, em seu conteúdo. Depois de tê-lo feito e em aqui chegando passei a ler o parecer de S. Ex^e o erudito Relator e fiquei em dúvida a respeito do mérito da emenda que apresentara.

Eminentes colegas antecederam a minha fala presente, sustentando a legitimidade do seu texto e entre os colegas que a sustentaram e para mim vale muito, houve a palavra do Sr. Senador Accioly Filho. S. Ex^e, como uma bússola, indicava que não estava pelo menos totalmente errado. Agora, examinamos o destaque para a Emenda de nº 58, esta que justamente procura, no meu entender, não permitir que se estabeleçam duas áreas de condenados neste País: de condenados privilegiados e de condenados abandonados. Condenados privilegiados, aqueles que tiveram a lhes ditar a sentença condonatória o Código de Processo Penal, a lei de contravenção; condenados desprotegidos aqueles que, na órbita da justiça militar, tiveram a lhes ditar a sorte a toga que veste aqueles que compõem a justiça militar.

Não entendo, Sr. Presidente, porque essa discriminação. O eminentíssimo Relator procura dar ênfase a impertinência da minha emenda. Procura sustentar que ela não é exatamente apropriada ao instante; ela não foi apresentada como deveria sê-lo e, se certo agiria, o teria feito através de projeto específico. Não, Sr. Presidente. O momento é este. O momento de corrigir é este. O que se procura é evitar uma situação de desigualdade.

Se leio na Mensagem que a sua filosofia — e anotei, — diz que "o acusado ou condenado como pessoa, sujeito a direitos e deveres", ele, condenado, ele, pessoa, deve merecer o cuidado e o desenvolvimento do Poder Público. Eu indago: por que essa distinção? Aquele que comete uma infração penal pouco importa que a sua condenação seja dada por este ou aquele tribunal. Ambos foram condenados. Aquele que o foi pela justiça comum e aquele que o foi pela justiça militar. E para me prevenir bem, procurei afastar da minha emenda aqueles que estivessem incursos na Lei de Segurança Nacional. E o erudito Sr. Relator quando o afirma, e o faz de forma enfática, "a legislação em apreço permite ao acusado apelar em liberdade da sentença

condonatória, bem como ser posto imediatamente em liberdade, em caso de sentença absolutória de que haja apelado a acusação". Eu diria a S. Ex^e que exatamente o Código de Processo Penal Militar, Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, consagrou exatamente isso no seu art. 527, verbis: "o réu não poderá apelar sem se recorrer à prisão". É exatamente o contrário do que V. Ex^e afirma. É necessário o recolhimento para que o acusado possa embargar.

De modo que não entendi o porque da filosofia dessa Mensagem, nesse particular, quando procurando, com muito acerto — e V. Ex^e fez muito bem enaltecendo — procurando dar àqueles que infringiram a lei um tratamento humano, um tratamento equânime, um tratamento em que não fique descurada a segurança pessoal, lhes reconhece o direito de ser humano. Mas, indago por que, então, não fazer àqueles que estão debaixo da tutela da justiça militar? Por que um projeto específico quando, neste momento, estamos procurando regular o processo de carceragem, permita V. Ex^e que use o termo, estamos procurando, exatamente, dar destino àqueles que na prisão procuram cumprir as suas penas, procuram cumprir as condenações que lhes foram impostas? Por que discriminar, então? Por que criar para eles indiscutivelmente a isonomia, a desigualdade que a Lei Magna não permite? Não, meu eminentíssimo mestre, permita que o chame, não meu eminentíssimo Deputado Relator da matéria.

A minha emenda nada mais pretendia, nem nada mais queria, nem nada mais desejava do que uma coisa simples e garantida pela Constituição: que todos tivessem um tratamento rigorosamente igual, mesmo na hora da sua desdita e desventura.

(Um Sr. Membro da Comissão pede a palavra — *fazendo microfone*.)

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Concedo a palavra a V. Ex^e.

Sr. Presidente, só para dar a minha solidariedade às palavras que acaba de proferir o ilustre Senador Henrique de La Rocque. Porque, na verdade, desde que S. Ex^e na emenda que apresentou, ressaltou as hipóteses de crime contra a Segurança Nacional, a situação caiu naquele terreno comum dos crimes que não exigem este cuidado.

E, portanto, estou com S. Ex^e quando sustenta que, neste caso, realmente, o benefício deveria ser igual ao assegurar-se o direito de apelar, que aliás é um direito que vem sendo assegurado modernamente em quase todas as legislações, em liberdade, pela sentença proferida em grau superior, estando o acusado em liberdade. Eu quero dar a minha solidariedade à emenda de S. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Continua em discussão o destaque.

O SR. FRANCO MONTORO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Com a palavra o Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Com duas palavras também, eu quero manifestar inteiro apoio à emenda, que representa inclusiva, a meu ver, o cumprimento de um preceito constitucional, que estabelece a isonomia. Esta disparidade de tratamento ofende, como demonstrou o nobre Senador Henrique de La Rocque, o preceito constitucional de isonomia. Parece-me que a Comissão, respeitadas as razões que o Executivo apresenta em sentido contrário, e o Relator também, deveria dar uma prova da sua compreensão em relação aos aspectos humanos e constitucionais da emenda, votando a favor da mesma. Esse é o nosso ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Continua em discussão o destaque.

Com a palavra o Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eu entendo que na espécie não há como tratar de um problema de isonomia, porque esta Comissão está examinando uma lei penal comum. E nós não devemos, por isso, tentar modificar aquilo que está consignado na Legislação Penal

Militar. Se S. Ex^a apresentar uma proposição modificando o dispositivo do Código Penal Militar nós estaremos inteiramente de acordo.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Nós não estamos examinando e procurando modificar exatamente o que estava no Código Penal, no Código de Processo Penal, no Código de Contravenção? Nós não estamos aqui reunidos, exatamente, para modificar?

O SR. HELVÍDIO NUNES — No Civil...

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Se estamos aqui para modificar a parte celar —, por que não modificar lá?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Na Lei Civil, a outra é a militar. E se V. Ex^a apresentar uma proposição neste sentido, por certo contará com nosso apoio integral.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Pareceu-nos que era o momento apropriado, porque a destinação desta Mensagem seria essa.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Apenas uma inadequação.

O SR. FRANCO MONTORO — Concorda com o mérito, V. Ex^a então?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Concordo com o mérito.

O SR. FRANCO MONTORO — Se a matéria é justa, se corresponde a processo penal...

O SR. HELVÍDIO NUNES — Apenas não deve figurar aqui, deve figurar lá.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas é matéria geral, em relação ao processo. É um detalhe, o valor da liberdade e a seriedade...

O SR. HELVÍDIO NUNES — Mas é um problema...

O SR. FRANCO MONTORO — Se V. Ex^a concorda com o mérito...

O SR. HELVÍDIO NUNES — Concordo inteiramente.

O SR. FRANCO MONTORO — Parece-me que, coerentemente, deveria concordar com a sua aprovação aqui. Nós não iríamos, por uma questão de tecnicismo invocar, em relação a um argumento tão humano, de tão evidente justiça como aquela sustentada pelo Senador Henrique de La Rocque em sua exposição, a rejeição por uma questão de simetria.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, o nosso Regimento, a nossa lei manda que observemos, na apreciação de todo e qualquer projeto, o aspecto referente à juridicidade. Desde que ninguém invoque, nesta Casa, que é o dono da liberdade, nós temos que obedecer a este ditame, a este preceito da nossa lei interna.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Com a palavra o Senador Nelson Cárneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, eu tenho acompanhado o debate. O que há, realmente, é que este projeto é de pronta tramitação. Um projeto de lei isolado para atender à mesma coisa, será um projeto de longa tramitação, com prejuízo grave para todos os que estão nesta situação e podem se aproveitar dos benefícios da lei.

O interesse do Estado é esvaziar as prisões daqueles que não estão ainda condenados, seja pela justiça civil, seja pela justiça militar. De modo que se nós temos uma oportunidade para fazer justiça, não vamos deixar isto para amanhã. Lembro-me do que aconteceu ao Rei D. Sebastião que, passando de um palácio para outro, uma senhora chegou e lhe disse: "Senhor, eu tenho um recado para Vossa

Majestade, e dizia respeito à liberdade". E ele disse: "Se diz respeito à liberdade não se pode atrasar um minuto". E imediatamente atendeu a plebéia que se dirigia a ele.

De modo que nós não podemos deixar de aprovar num processo imediato, uma solução que todos nós achamos razoável, apenas porque o projeto não diz respeito à justiça militar especificamente. O objetivo do projeto, a inspiração do projeto é evitar que continuem presos aqueles que não foram ainda condenados definitivamente, que tenham possibilidade de obter a absolvição na superior instância. Por isso, Sr. Presidente, eu faço um apelo, se é que todos estamos de acordo com o mérito, não vamos retardar a angústia dos angustiados.

Sr. Presidente, falo com a grande autoridade de quem já foi preso. Cada dia de prisão é uma imensidão, se nós vamos retardar isso por três, quatro, cinco meses para que alguém obtenha aquilo que nós achamos justo hoje, nós estamos praticando um atentado ao direito à liberdade destes homens.

Por este conhecimento que eu tive muitas vezes — que as Revoluções me levaram à prisão — faço um apelo para que os colegas compreendam que não se pode retardar uma medida desta natureza. É uma medida justa, que todos sentem justa, e que apenas por uma questão formalística se vai retardar. Eu espero que a Comissão seja sensível a este apelo.

O SR. SÉRGIO MURILO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Com a palavra o Deputado Sérgio Murilo.

O SR. SÉRGIO MURILO — Sr. Presidente, não há a negar que o nobre Relator tem razão sobre o ponto de vista estritamente técnico, quando se opõe à emenda, sob a alegação de que a sua sede própria seria a do Código de Justiça Militar.

No entanto, salientou bem um dos colegas que me antecederam, que um Código de Processo Penal Comum contém regras e princípios supletivos da Legislação Processual Penal Militar. Além do mais a teoria do processo é uma só, e nada impede que uma regra do Código de Processo Penal Comum seja aplicada, até por extensão, à processualística penal militar. Desse modo entendo que é pertinente a Emenda do nobre Senador Henrique de La Rocque, e o Congresso aproveitaria uma oportunidade, já que vai reformar a sistemática processual penal, para incluir uma regra que se aplique, também, àqueles que estão sob a incidência da Lei Penal Militar.

O SR. FRANCO MONTORO — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SÉRGIO MURILO — Com prazer.

O SR. FRANCO MONTORO — O argumento de V. Ex^a tem o reforço na própria proposta do Executivo. Ele apresenta Projeto de Lei nº 2/77, que "altera dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal, da Lei das Contravenções Penais, e dá outras providências". Isto está nas outras providências previstas pelo Executivo, com uma evidente conexão e com uma justiça incontestável.

O SR. SÉRGIO MURILO — Tenho a impressão, Sr. Presidente, que esse rigorismo tecnicista não é bastante para impedir a aprovação da emenda do nobre Senador Henrique de La Rocque. E por isso, Sr. Presidente, me manifesto favorável à emenda do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Continua franqueada a palavra.

Não havendo quem dela queira fazer uso, concedo a palavra ao Relator para sua apreciação.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Mista, habilmente o autor da proposição, seguido das numerosas vozes autorizadas que usaram da palavra ao ensejo da discussão desta emenda, procuraram descharacterizar o verdadeiro sentido do Parecer, que é de obediência à regra elementar de técnica legislativa, para transpor o problema para o campo da

humanidade, da sua colocação no tempo, da inconveniência do seu dilargamento e outras considerações que não dizem respeito à natureza da convocação que aqui nos trouxe.

O Código de Processo Penal Militar, ou seja, as Leis de Processo Penal Militar se encontram codificadas. E constituindo a comissão de eminentes juristas e de experientes advogados, não necessito tomar-lhes o tempo para significar, para exprimir o que sejam os limites que tem, e a significação que possui no quadro da nossa legislação esta expressão "codificada". Se em razão de motivos humanitários, e se em razão de pressa, ainda que a mais justificável, pusermos a alterar os Códigos brasileiros através de artigos isolados e incertos em Códigos que não lhes dizem respeito, nós estaremos transformando a legislação brasileira num conjunto de leis tão dificilmente compulsáveis, tão descharacterizadas pela regra comum da sua identidade no mesmo campo e na sua mesma significação jurídica, que não será mais possível levantar nas Comissões Técnicas — seja do Senado Federal, seja da Câmara dos Deputados - a questão da juridicidade dos projetos apresentados.

É evidente que as disposições pertinentes ao Processo Penal Militar só cabem na área codificada dos textos da Legislação Penal Militar. Sustentar o Contrário, ainda que com o brilho com que foi aqui sustentado, conduzirá apenas a uma solução que pode consultar a determinados interesses, os mais legítimos, mas não consulta ao dever primacial desta Comissão Mista, que é o de elaborar a lei de que fomos incumbidos, dentro dos limites que a constituição e a técnica legislativa e o princípio da juridicidade estabelecem.

Dar-se-ia o caso de alguém tratando de Código Penal Militar inserir regra pertinente à justiça comum? Dar-se-ia o caso de, na lei do inquilinato, inserir-se, por exemplo, a emenda pertinente à dissolução do vínculo matrimonial que marca de grandeza a passagem do Senador Nelson Carneiro pelo Congresso Nacional? Se a legislação processual penal que estamos reformando, exata e simplesmente, no que diz respeito a penas substitutivas da pena privativa de liberdade antes e depois da sentença condenatória, e aos presos, regimes de suprimento desta última pena, é evidente que a técnica legislativa mais elementar nos junge, limita e coloca nesses estritos limites.

Não discuto o mérito da proposição, e tanto assim é que ao expedi-lo o meu parecer sobre a Emenda nº 58 fui sucinto e claro. Nele digo apenas: "A procedência ou improcedência da proposição merece ser apreciada em projeto à parte, se com isso estiver de acordo o seu ilustre autor". É que fugiria totalmente à técnica legislativa alterar a legislação militar, já codificada, através de artigo isolado em lei pertinente à legislação penal comum.

Há um reclamo nos meios jurídicos nacionais. Não há advogado, juiz, publicista, tratadista que não esbarre, neste País, com esta extrema dificuldade de catarem diplomas diferentes e até mesmo contraditórios, disposições esparsas que dizem respeito a matérias aleatoriamente tratadas através de alterações unilaterais.

Por isso mesmo uma das medidas proclamadas pelos meios jurídicos nacionais diz respeito exatamente à necessidade de se rever a legislação brasileira no sentido de casar "lè com crê", isto é, de colocar no mesmo diploma as disposições legais que digam respeito à mesma situação jurídica.

Seria uma pena, seria lastimável — e me refiro à pena, já que tanto em pena temos falado — se este projeto, que é um bom projeto, que melhorou ainda através do oferecimento de 61 emendas das quais o Relator acolheu 30 parcial ou totalmente, numa demonstração do seu espírito aberto e do seu desejo de somar contribuições para o aperfeiçoamento dela. Seria lastimável que, ao término da sua elaboração, que nós o alejássemos com uma disposição tecnicamente incabível no seu contexto.

Mantenho o parecer contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Vou submeter à votação o Destaque nº 58.

Os Srs. membros da Comissão que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Rejeitado.

Com a palavra o Senador Nelson Carneiro, autor do Destaque para a Emenda nº 57.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, eu serei breve. Ao nobre Relator a quem quero nesta oportunidade prestar as minhas homenagens, não só pelo brilho e pela competência demonstrada no exame deste projeto, mas como pela tradição nesta Casa, que é sem dúvida um dos orgulhos de todo o Poder Legislativo, devo dizer que a minha emenda busca dar solução a um problema humano.

O que ocorre é que, geralmente, os homens mais modestos, que têm a sua carteira de identidade, quando praticam qualquer contravenção, qualquer delito e amanhã podem ser absolvidos, sofrem logo a humilhação de ser identificados criminalmente.

É uma humilhação desnecessária, se o cidadão tem a sua carteira de identidade por que obriga-lo a essa humilhação? É possível que haja um ou outro caso de fraude; mas já dizia o meu saudoso amigo Monsenhor Arruda Câmara: "Se deixarmos de fazer leis com medo das fraudes, não faremos lei nenhuma". Não é possível fazer lei alguma pensando na fraude que vai ocorrer. Todas as leis podem ser fraudadas. De modo que a exceção lembrada pelo nobre Relator, que ocorreu no caso do Sr. Antônio Renée Antezana Cabrera, é apenas um caso que ocorre entre milhares de outras identificações criminais, quando o cidadão possui a sua identificação civil. Mas a emenda é cautelosa, a emenda só dispensa a identificação criminal quando, além da carteira de identidade o cidadão exibe a sua folha de bons antecedentes. Quer dizer, é um cidadão já identificado civilmente. E ainda isso, tem o seu atestado de bons antecedentes. Por que impor-lhe a humilhação da identificação criminal? Para quem não viveu dias na atividade criminal, parece que não é nada de mais, mas quem acompanhou acusados, indiciados, às delegacias policiais, vê o constrangimento, a humilhação que representa essa identificação criminal. Isso não colide com nenhum texto do projeto, complementa o projeto, não evita que a identificação se faça quando ele é condenado, mas se ele é civilmente identificado, por que impor-lhe essa humilhação? Amanhã, os nossos filhos, que praticam um delito de automóvel, são identificados criminalmente, quando eles podem juntar a sua certidão de bons antecedentes e a sua carteira de identidade, por que impor-lhes esta humilhação?

Eu penso principalmente, não nos que podem se defender, mas nos humildes, lembro que o primeiro caso que tive na minha vida profissional, no Rio de Janeiro, foi de um pobre homem que havia espancado a mulher. Foi preso, pleiteei a liberdade condicional, o Juiz não deu; a mulher veio a mim pedir, fomos juntos ao Juiz pedir a liberdade do homem que a havia agredido numa hora de ciúmes. O Juiz foi inflexível. Passou três meses para conseguir ser solto, quando foi estava tuberculoso, só podia esperar a morte. Por que, então, vamos ser injustos, vamos agravar a situação, principalmente dos pobres, dos que têm a sua carteira de identidade custosamente conquistada e que podem exibir essa carteira?

O nobre Relator cita Acórdão do Supremo Tribunal Federal que diz que a identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente. Mas é na Lei atual, modificada a lei, passará a ser constrangimento ilegal.

De modo que, eu estou certo, esta emenda é uma colaboração, uma colaboração humana, para um projeto que tem um sentido altamente humano, que busca uma solução humana para um problema de todos os dias.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Franqueada a palavra para a discussão da emenda constante do destaque.

O SR. IVAHIR GARCIA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Concedo a palavra ao ilustre Deputado.

O SR. IVAHIR GARCIA — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, apenas para dar o meu testemunho pessoal de um homem

que passou praticamente seis lustros de sua vida dirigindo uma delegacia de polícia, na atividade diurna, talvez a mais difícil de todas e por que não dizer da mais incompreendida de todas as profissões?

Louvo a iniciativa do eminente Senador Nelson Carneiro, no tocante ao seu desejo indiscutível de evitar a identificação criminal, mas somos obrigados a reconhecer a realidade brasileira e esta ainda nos leva, infelizmente, a uma observação realista desse problema, qual seja de que as carteiras de identidade, fornecidas pelo Serviço de Identificações dos Estados Membros da Federação, pela forma primária com que são elaboradas, pela falta de pessoal altamente especializado, máxime no tocante a dactiloscopistas e peritos dactiloscópicos na colheita das impressões dactiloscópicas, ainda não estão a nos autorizar a aceitar esta iniciativa do eminente Senador Nelson Carneiro.

Esse problema foi levantado, e já discutido, na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, presidida pelo eminente Deputado Sérgio Murilo, à qual tenho a honra de pertencer juntamente com o ilustre Deputado Ibraim Abi-Ackel e muitos outros e, não apenas em razão desta decisão unânime, que se transformou em jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal — daí o surgimento da súmula citada pelo eminente Relator em seu substancioso Parecer e que foi contraditada pelo eminente Senador dizendo que modificada a lei esta súmula estaria superada — mas, em razão da má qualidade dos serviços, esta identificação se torna absolutamente indispensável até como, Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão, uma garantia para o próprio réu. E foi muito feliz o próprio Relator em citar um caso concreto de que foi graças à identificação criminal que um inocente não teve que expiar, no fundo de um xadrez, um crime que não cometeu.

Estas são as razões que me levam, embasado numa experiência de longos trinta anos de exercício profissional como Delegado de polícia, a pleitear de meus pares, nesta Comissão, a rejeição desta emenda do eminente Senador Nelson Carneiro, prestando a S. Ex^a, uma vez mais, as minhas homenagens, que são sempre sinceras, pelo que tem feito em favor do povo brasileiro, no Congresso Nacional, e que tenho a certeza, por muito tempo ainda o fará, em benefício da gente brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Continua franqueada a palavra.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Com a palavra o Sr. Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN — Sr. Presidente, eu pedi a palavra para apoiar o destaque requerido pelo ilustre Senador Nelson Carneiro. Também, na minha longa prática de Advogado Criminal verifiquei que esta medida, com a devida vénia do meu colega da Representação de São Paulo, esta medida tem sido feita com que acusados e, às vezes, simples indiciados, sejam submetidos a um exame, a um constrangimento muito grande, porque, se a pessoa tem a carteira de identidade e o registro geral, a autoridade policial tem elementos para, de pronto, verificar os seus antecedentes. Então, não há necessidade de submetê-lo àquela passagem pelo instituto de dactiloscopia, fotografia, tudo isto é um vexame e, às vezes, num caso em que se verifica, posteriormente, dias depois, que o indiciado não era o responsável por aquele fato.

Então, nas folhas de antecedentes, comumente, se verifica: "identificado em tal data para averiguações", e não correspondeu a processo nenhum. Se este homem indica o seu registro geral, que consta na sua carteira de identidade, a autoridade policial manda de pronto, em todas as partes do Brasil, hoje, vir a folha de antecedentes, e pode anotar ali a ocorrência. Mas não precisa submeter o acusado a um constrangimento, que, aliás, em São Paulo, eu não sei, hoje, como é a jurisprudência, mas já houve jurisprudência, — pelo

menos para não dizer que existe, eu afirmo que já houve — até em *habeas corpus*, garantindo ao réu que apresenta à autoridade o seu registro geral, — V. Ex^a deve ter conhecimento disso, porque já houve decisões nesse sentido — o direito de não ser novamente identificado; aquele que mostrava o seu registro geral já constava de sua carteira de identidade. Não sei, como, depois, se portou a jurisprudência, vejo agora que há uma súmula, que nem sempre são as mais perfeitas, nem a última palavra em jurisprudência.

O SR. IVAHIR GARCIA — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN — Pois não.

O SR. IVAHIR GARCIA — Apenas, *interna corporis*, dentro do Estado, para aqueles que tivessem o registro geral do próprio Estado.

O SR. OTTO LEHMANN — Uma Recomendação até da Corregedoria de São Paulo.

O SR. IVAHIR GARCIA — Como recomendação da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, mas estritamente para o Estado de São Paulo e as cédulas de identidade fornecidas pelo Departamento de Investigação Local...

O SR. OTTO LEHMANN — Vê V. Ex^a...

O SR. IVAHIR GARCIA — Que depois foi revogado, me permite concluir o aparte, esta determinação, quando da prisão, infelizmente através de um fato de todos conhecido, o tiroteio de 4 de novembro de 1969, quando se apreendeu, em poder de Carlos Marighella, simplesmente 14 cédulas de identidade de vários Estados, com nomes diferentes. Em razão deste fato, a própria Corregedoria foi obrigada a revogar a sua determinação, porque estava comprovado não apenas Carlos Marighella tinha 14 identidades, com carteiras de 14 Estados diferentes da Federação, mas todos os integrantes do movimento subversivo terrorista tinham mais de 5, 6 e até 10 identificações diferentes.

O SR. OTTO LEHMANN — Mas isso Sr. Presidente, não altera, porque se a pessoa mostra, naquele momento, a carteira e é identificada de novo, sai com o nome falso que ele tinha. A autoridade policial não detém a pessoa num instante, apenas submete ao constrangimento de identificá-lo e, em seguida, lhe dá a soltura, lhe assegura a soltura. Quer dizer, se ele exibe ou não uma carteira falsa, nem por isso vai ser detido. Porque, se ficar detido para verificar se a carteira é falsa ou não, também pode ficar detido, ali, sem se submeter a esse vexame, até que se verifique se a carteira é procedente ou não.

De forma que eu quero declarar, Sr. Presidente, com a minha experiência de Advogado, a atitude que o Tribunal de Justiça tomou, foi precisamente para evitar que as pessoas fossem submetidas a esse desnecessário constrangimento, porque a medida era geral, em qualquer acidente de automóvel, em qualquer caso de contravenção, em qualquer fato, por menor importância que tivesse. A prevalecer o critério de não se garantir, como propõe o nobre Senador Nelson Carneiro, o direito da carteira suprir esta identificação, qualquer pessoa será submetida a um vexame desnecessário e inútil, desde que a pessoa tenha a sua Carteira de Identidade.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVIDIO NUNES (ARENA — PI) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o problema está colocado em termos de saber se esta identificação dactiloscópica constitui ou não um constrangimento.

Lembro-me, agora, Sr. Presidente, que a Lei nos obriga, direta ou indiretamente, a conduzirmos a Carteira de Identidade, a Carteira Profissional, a Carteira de Motorista, o CPI e agora, o Senador Nelson Carneiro pretende que conduzamos, ainda, um atestado de bons antecedentes. De maneira que constrangimento, eu considero, é

obrigar o cidadão comum, a maioria estarrecedora, a andar com mais um documento, o atestado de bons antecedentes.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, gostaria de explicar a S. Ex^a, se me permite?

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Com a palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — O atestado de bons antecedentes, evidentemente, a polícia tem, no mesmo momento, como lembrou o Sr. Senador Otto Lehmann, em que tem o registro geral; ela telefona para o Serviço de Identificação e tem a folha penal do cidadão.

De modo que, é desnecessário. O fato de mencionar o atestado é, exatamente, para chamar a atenção da autoridade policial, que ela deve valer-se desse atestado. Quando o atestado de bons antecedentes não existir, quando não existirem bons antecedentes, ela identifica o cidadão. Porque o que nós temos visto aqui, cada um de nós tem a sua carteira de identidade no bolso, na carteira de identidade tem a nossa ficha dactiloscópica, e agora não vale nada. Se eu atropelar, amanhã, um cidadão na rua, eu sou identificado criminalmente, não vale nada esta carteira que todos nós usamos e que o nobre Senador Helvídio Nunes possui, entre outros documentos, e que não vale nada.

Então, vamos acabar com isso, vamos arranjar uma carteira de identidade criminal, porque assim ficamos livres de qualquer outra identificação, ao invés da identidade civil, vamos ter a identidade criminal. Vamos identificarmo-nos apenas uma vez no registro geral e não sofremos constrangimentos.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Continua franqueada a palavra.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente, não se pode defender um inocente transigindo-se com possíveis culpados ou culpados definitivos.

Entendo que a emenda do ilustre Senador Nelson Carneiro iria, exatamente, concorrer para, em muitos e muitos casos, prejudicar os inocentes em detrimento dos culpados. O exemplo trazido pelo nobre Deputado Ivahir Garcia já ilustra perfeitamente o assunto. Nós sabemos que hoje é comum, a toda hora estamos lendo nos jornais, indivíduos, apresentando-se com carteiras de identidade que não são próprias, mas de terceiros. Então, é muito mais condizente, mais adequado, mais justo, que esse indivíduo, que seja levado à polícia, à delegacia, para responder por esse ou aquele fato, ao exhibir sua carteira, haja uma prova convincente em favor dele, porque essa carteira, realmente, pode não ser daquele indivíduo. O fato de eu me apresentar, de eu me submeter a essa prova dactiloscópica, se eu não tenho culpa, ela não virá contra mim, e se for culpado, pouco importa que a carteira seja, realmente, minha ou não minha.

De modo, Sr. Presidente, que eu acho, o exemplo trazido pelo ilustre Relator — eu não tinha lido inicialmente, mas já comentava com o ilustre companheiro — e as provas trazidas, aqui, pelo ilustre Deputado Ivahir Garcia corroboram perfeitamente o ponto de vista, razão por que, também entendo que a emenda não deve ser aceita.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passo a palavra ao Sr. Relator para a sua apreciação.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Sr. Presidente, verifica V. Ex^a, e os ilustres membros da Comissão, que a matéria é muito mais grave do que aparenta à primeira vista.

No receber a emenda do Sr. Senador Nelson Carneiro, o meu primeiro impulso foi de acolhimento, mas obedecendo à regra que me tracei, de buscar, na jurisprudência, casos análogos ou similares, não no que diga respeito ao julgamento, mas à história dos fatos que conduziram ao julgamento, no sentido de aclarar tanto quanto possível, dentro de prazo tão exíguo, matéria tão polivalente quanto esta, dei com o exemplo que transcrevi para o meu parecer de uma determinada pessoa, que não tendo cometido delito algum, nem tendo sido submetido a qualquer processo fora, no entanto, preso e encaminhado a um presídio para o cumprimento de uma pena que não lhe dizia respeito.

Essa dúvida dramática somente pôde ser desfeita porque o Delegado de Polícia, ao tomar as primeiras declarações do verdadeiro indiciado identificara-o criminalmente, naquela oportunidade, e assim pôde o inocente, recolhido ao presídio para cumprimento da pena, provar que não era ele o autor.

Como, porém, nasceria essa dúvida? Nasceria do fato de que o verdadeiro autor, delinquente já experimentado nas tramas da justiça criminal apresentara uma carteira de identidade que não era a sua, era precisamente a daquele que fora preso.

Diante deste exemplo recuei do meu propósito inicial de acolher a emenda porque, se um destes fatos viera às coletâneas de jurisprudência, perguntei-me eu; quantos, durante quanto tempo, não teriam vindo às coletâneas de jurisprudência? E quantos, durante quanto tempo, até provarem a dúvida, teriam sofrido todos os dissabores de uma iniquidade sem justificativa num País elementarmente organizado? Daí porque e já agora com os elementos trazidos à colação pelo Deputado Ivahir Garcia e pela brillante sustentação, objetiva e prática do Sr. Senador Heitor Dias, sou forçado, por convicção pessoal, a sustentar o meu parecer. A Comissão decidirá de acordo com a sua autoridade.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Vou submeter à votação o destaque, para a Emenda nº 57.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Sr. Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, Srs. Membros da Comissão, chegamos ao fim do nosso trabalho. Parece-me que chegamos a apresentar serviços, hoje, de alta relevância.

A Comissão, através dos seus Membros, mostrou que o Congresso Nacional está, realmente, à altura do seu grande papel, da sua grande missão, basta ver que em se tratando de uma matéria desta relevância, foi ela, aqui, tratada da maneira mais segura possível, com conhecimento científico e atualizado, de sorte a merecer desta Presidência esta observação.

Congratulo-me com o Sr. Relator pelo admirável relatório que apresentou. A despeito de se terem pronunciado neste sentido quase todos os membros desta Comissão, a Presidência, pelo fato singular de se tratar de um trabalho admirável, congratula-se com V. Ex^a honrosa de tê-lo como seu Relator. (Palmas.) Espero que outras vezes nos encontremos e que outras vezes possamos, em matérias desta natureza ou de outra, apresentar o mesmo nível admirável que a Comissão, hoje, apresentou, aqui, nesta Casa.

Agradeço aos funcionários a zelosa dedicação que reservaram à Presidência e dou por encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 45 minutos.)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00